

ESTUDO SOBRE A OPÇÃO DE MIGRAÇÃO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EMPOSSADOS ANTES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

1. INTRODUÇÃO

Por solicitação da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais, doravante denominada Associação ou Anafe, o presente estudo foi desenvolvido com o objetivo de analisar aspectos relevantes para a tomada de decisão, pelos servidores públicos federais empossados antes de 4 de fevereiro de 2013, quanto à migração, ou não, para o novo regime previdenciário que foi instituído a partir da citada data.

Em que pese ter esse objetivo precípuo, o estudo também aborda, inclusive por questões didáticas, situações afetas aos servidores empossados a partir de 4 de fevereiro de 2013, sobretudo quanto à adesão facultativa à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe.

Importante esclarecer que a resposta que se busca, quanto à melhor opção entre manter-se no regime atual ou migrar para o novo regime, não é universal, pois depende da situação individual de cada servidor, bem como de cenários econômicos e políticos – muitas vezes afetados por circunstâncias imponderáveis – conforme se abordará nas páginas que se seguem.

2. A FUNPRESP-EXE

Com previsão de criação dada pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, as Fundações de Previdência Complementar dos Servidores Públicos - Funpresps foram constituídas com o objetivo de permitir que a União limitasse os benefícios previdenciários de seus servidores ao teto aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada¹, praticado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tal medida amparou-se no §14 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, o qual se transcreve:

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

¹ Atualmente, no valor de R\$ 5.645,80.

Embora o projeto original da referida lei previsse a criação de uma única entidade de previdência para gerir as aposentadorias complementares dos servidores públicos federais, no curso da tramitação houve alteração em seu texto, que culminou na promulgação de dispositivos autorizando a criação de até três Funpresps, a saber: Funpresp-Exe (Poder Executivo), Funpresp-Leg (Poder Legislativo e Tribunal de Contas) e Funpresp-Jud (Poder Judiciário e Ministério Público).

Por opção de seus mandantes, a Funpresp-Leg não foi constituída, ficando os servidores que seriam a ela destinados vinculados à Funpresp-Exe, mediante acordo com esta, que foi criada mediante aprovação do seu Estatuto Social pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, ocorrida em 22 de outubro de 2012. Já a Funpresp-Jud foi criada, pela mesma forma, no dia 14 de fevereiro de 2013.

Como o foco deste estudo são os servidores públicos do Poder Executivo, esclarece-se que, embora a criação da Funpresp-Exe tenha ocorrido em 22 de outubro de 2012, essa não foi a “data de corte” que definiu se o servidor empossado estaria ou não afeto ao novo regime previdenciário. Tal data veio a ser o dia 4 de fevereiro de 2013, dia em que o plano de benefícios denominado ExecPrev passou, efetivamente, a ser operado e executado pela Funpresp-Exe.

Por força de disposição da Constituição Federal², o ExecPrev – assim como os demais planos destinados a servidores públicos – está estruturado na modalidade de contribuição definida. Isso significa que cada participante do plano possui uma conta individual em seu favor, analogamente a uma conta corrente bancária, onde as contribuições próprias e as da União em seu favor são depositadas. Quando da aposentadoria, o valor do benefício previdenciário dependerá do montante que foi acumulado na aludida conta.

É por isso que, como se verá adiante, no ExecPrev o servidor pode escolher com quanto irá contribuir, pois sua decisão impactará em seu benefício futuro. Já no regime tradicional de previdência, a fórmula de cálculo do benefício está estabelecida em lei, sendo a contribuição do servidor – atualmente de 11% e com indicativo de que haverá elevação da alíquota incidente sobre a parcela do salário que excede ao teto do RGPS/INSS para 14%³ – imposta pelo Estado. A esse modelo tradicional se dá o nome de benefício definido, contrapondo-se à estrutura de contribuição definida antes mencionada.

Antes de adentrar no próximo tópico, importante esclarecer a diferença conceitual entre: i) Regime de Previdência Complementar – RPC; ii) Funpresp-Exe; e iii) ExecPrev. O RPC é um sistema formado por diversas entidades de previdência complementar, dentre as quais estão, por

² Vide art. 40, §15.

³ Por força da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, que se encontra com seus efeitos liminarmente suspensos, conforme decisão proferida pelo ministro Ricardo Lewandowski, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5.809, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

exemplo, a Funpresp-Exe, a Funpresp-Jud, a Previ (dos funcionários do Banco do Brasil) e a Petros (dos funcionários da Petrobrás), além de ser composto, também, por entidades abertas de previdência complementar – EAPC ou sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de previdência complementar, dentre as quais citam-se, a mero título de exemplo, a Brasilprev, a Bradesco Vida e Previdência e a Itaú Vida e Previdência, que oferecem planos de previdência complementar a quaisquer interessados. Embora todas essas entidades façam parte do mesmo regime, não há qualquer interligação patrimonial entre elas.

Dentro de cada uma dessas entidades há organismos menores, denominados planos de benefícios. O ExecPrev é um plano de benefícios da Funpresp-Exe, na qual também está o plano LegisPrev (que congrega os servidores do Poder Legislativo e Tribunal de Contas). Em que pese estejam na mesma entidade, os planos de benefícios ExecPrev e LegisPrev são independentes, possuindo patrimônios separados, regras regulamentares próprias e contabilidades independentes.

3. REGRAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL A PARTIR DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Apesar de não constituir objeto precípuo deste estudo, cumpre fazer alguns esclarecimentos acerca das regras aplicáveis aos servidores públicos federais que tomaram posse a partir do dia 4 de fevereiro de 2013. Isso tem por objetivo trazer luz ao que está se denominando de novo regime previdenciário dos servidores públicos federais, de modo a facilitar a compreensão dos aspectos a serem posteriormente abordados com o objetivo de subsidiar a opção pela migração de regime ou pela permanência no atual.

Para tanto, apresenta-se, previamente e resumidamente, a forma na qual está organizada a previdência social no Brasil, sem abordar regimes específicos, como o dos militares ou dos parlamentares, por não integrarem o escopo deste trabalho:

- **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** é operado pelo INSS e destinado a empregados de empresas privadas (celetistas) e a servidores públicos de entes que não tenham constituído seus RPPS⁴, possuindo suas regras definidas nas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;
- **Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS:** são operados por autarquias ou diretamente pelas próprias prefeituras, governos ou pela União, de modo que a criação de regime dessa natureza faz com que os servidores daquele ente não se vinculem ao INSS, possuindo regras próprias, descritas na lei de criação do respectivo RPPS, que devem respeitar o disposto no art. 40 da Constituição Federal;

⁴ Atualmente, a União, todos os Estados, o Distrito Federal e aproximadamente 40% dos municípios brasileiros possuem RPPS constituídos.

- **Regime de Previdência Complementar – RPC:** visa oferecer benefícios complementares ao RGPS e aos RPPS, sendo operado, no âmbito do serviço público, por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, com previsão constitucional dada no art. 202 e regulado pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Importa esclarecer que os servidores que ingressaram no serviço público federal a partir de 4 de fevereiro de 2013, já no sobredito novo regime previdenciário dos servidores públicos federais, estão, concomitantemente, afetos ao RPPS da União, operado diretamente por esta, e ao RPC, operado pela Funpresp-Exe, da seguinte forma:

- a. O servidor contribuirá, obrigatoriamente, para o RPPS (ou seja, diretamente para a União) com a alíquota de 11% incidente sobre a parcela do salário do servidor que estiver compreendida no teto do RGPS/INSS (atualmente de R\$ 5.645,80) e, em contrapartida, receberá, ao se aposentar, benefício do RPPS compatível com essa base de contribuição, ou seja, nunca superior ao valor do referido teto vigente na data da aposentadoria;
- b. Adicionalmente e facultativamente, o servidor poderá contribuir para a Funpresp-Exe (que integra o RPC), com o percentual mínimo de 7,5% incidente sobre a parcela de sua remuneração bruta⁵ que exceder o teto do RGPS/INSS, formando, com esse recurso, somado às contribuições a título de contrapartida feitas pela União, uma conta individual que lhe proverá uma aposentadoria complementar no futuro.

Ou seja, não é correto afirmar que, no novo regime previdenciário dos servidores públicos federais, as aposentadorias são geridas integralmente pela Funpresp-Exe. Em verdade, os “servidores novos” (assim denominados aqueles empossados a partir de 4 de fevereiro de 2013) poderão estar vinculados a dois regimes: i) obrigatoriamente ao RPPS; e ii) facultativamente ao RPC. Assim, no futuro, receberão benefícios independentes, pagos por cada um dos respectivos regimes – RPPS pago diretamente pela União e RPC pago pela Funpresp-Exe, que é uma fundação de direito privado, com personalidade jurídica própria.

No âmbito do RPC poderá o servidor contribuir, adicionalmente ou em substituição à Funpresp-Exe, para outra entidade de previdência complementar a que tenha acesso. Às entidades abertas de previdência complementar - EAPC ou sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de previdência complementar (como a BrasilPrev, a Bradesco Vida e Previdência e a Itaú Vida e Previdência, dentre inúmeras outras), todos têm livre acesso, bastando preencher uma proposta de adesão junto à entidade escolhida.

⁵ A remuneração bruta considera o subsídio ou vencimento do servidor no cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas as vantagens previstas na legislação aplicável ao RPPS, podendo o participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão (DAS) ou função de confiança, na forma da Lei nº 13.328/2016.

Já para aderir a uma entidade fechada de previdência complementar - EFPC, o servidor deverá verificar se tem o respectivo acesso a essa, analisando seu estatuto. À Funpresp-Exe todos os servidores públicos federais têm acesso. Outra entidade fechada a que os servidores associados à Anafe têm acesso é a Jusprev, tendo essa a característica de ser uma EFPC associativa, posto que o que dá acesso a ela é um vínculo associativo, e não vínculo empregatício. Apenas a título de mais um exemplo, os advogados inscritos na OAB terão mais uma opção de EFPC associativa, que é a OABPrev⁶.

O importante é esclarecer que se o servidor contribuir para outras entidades de previdência complementar que não a Funpresp-Exe, não terá direito à contrapartida de contribuição da União, que poderá ser de 7,5%, 8,0% ou 8,5%, a depender do percentual de contribuição escolhido pelo servidor e incidente sobre a parcela da remuneração bruta que exceder o teto do RGPS/INSS.

Assim, para os servidores de que trata este item do estudo, não se mostra acertada a realização de contribuições para outras entidades em substituição à Funpresp-Exe. Por outro lado, pode ser adequada a escolha por contribuir para outras entidades, de forma adicional à Funpresp-Exe. Em outras palavras, aquele que quiser contribuir mais do que o limite de 8,5%, poderá aportar o excedente na própria Funpresp-Exe ou em outra entidade de previdência complementar, cabendo, para a tomada dessa decisão, avaliar as condições ofertadas por cada uma, tais como rentabilidade histórica e projetada, taxas de administração e de carregamento, flexibilidade do regulamento para resgate e portabilidade, dentre outras.

Portanto, para os servidores novos, a decisão a ser tomada é um pouco menos complexa do que para os servidores que serão objeto de abordagem na seção posterior deste estudo, os denominados “servidores antigos” (assim referenciados aqueles empossados no serviço público federal antes de 4 de fevereiro de 2013). Os servidores novos estarão automaticamente vinculados ao RPPS, no que se refere à parcela do salário igual ou inferior ao teto do RGPS/INSS e sua opção residirá, unicamente, na adesão, ou não, à Funpresp-Exe e/ou a outra(s) entidade(s) de previdência complementar.

Antes de prosseguir, é relevante mencionar que, por força de uma alteração feita na Lei 12.618 no ano de 2015⁷, os servidores que ingressaram no serviço público desde 5 de novembro daquele ano e que recebem remunerações superiores ao teto do RGPS/INSS tiveram suas inscrições realizadas na Funpresp-Exe automaticamente. Desde então, a ausência de manifestação pelo cancelamento da inscrição tem importado na sua permanência contributiva no plano ExecPrev, tornando-se irrevogável a

⁶ Cada seccional da OAB possui ligação com uma OABPrev. Por exemplo, os membros da OAB/DF têm ligação com a OABPrev-MG, com a qual a seccional do Distrito Federal firmou parceria, assim como o fizeram outras nove seccionais, além da do próprio estado de Minas Gerais. Já a OABPrev-SP congrega oito seccionais, além da de São Paulo.

⁷ Vide §2º do art. 1º da Lei 12.618, com redação dada pela Lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015.

adesão caso não haja pedido para saída no prazo de 90 dias. Caso haja tal pedido, as contribuições descontadas fruto da adesão automática serão devolvidas ao servidor.

Ainda com relação aos servidores novos, na maioria dos cenários a adesão à Funpresp-Exe mostra-se a decisão mais racional. Isso porque, como já mencionado, a contribuição feita pelo servidor recebe uma contrapartida da União, até o limite de 8,5% da parcela da remuneração bruta que excede o teto do RGPS/INSS. Com isso, as contribuições feitas à Funpresp-Exe constituem-se em um investimento que possui um “acelerador” de rentabilidade, devido à contrapartida de contribuição feita pela União. Há, porém, alguns fatores a serem considerados, a saber:

- a. Nem todo o valor contribuído é destinado à conta individual do servidor na Funpresp-Exe. Supondo-se que um servidor contribuiu R\$500,00 e, em contrapartida, a União também contribuiu R\$500,00 em seu favor. Desses R\$1.000,00, aproximadamente R\$700,00⁸ irão para a conta individual, sendo o restante utilizado para custear benefícios complementares do plano, como os decorrentes de morte, invalidez, custear despesas administrativas e outras destinações. Ainda assim, tem-se que o aporte de R\$500,00 se converte, no ato, em R\$700,00, revelando uma rentabilidade imediata de 40%, neste exemplo;
- b. Caso o servidor opte por realizar contribuições em percentual superior a 8,5% da parcela da remuneração bruta que ultrapassar o teto do RGPS/INSS, a União somente o acompanhará até o limite de 8,5%. Ou seja, contribuir com percentual superior a esse limite reduz a eficiência do investimento, o que não significa dizer que o servidor não deva fazê-lo. Em verdade, cada um deverá verificar o valor de benefício que almeja no futuro e realizar contribuições – seja na Funpresp-Exe, seja em outra entidade de previdência complementar – de modo a alcançar esse objetivo, pois, conforme já mencionado, em planos como o ExecPrev, o benefício futuro se baseia no saldo decorrente das contribuições realizadas. Essa contribuição adicional ao limite de 8,5% também poderá trazer benefícios tributários ao servidor, conforme se apresenta no Anexo I deste estudo, em que há explicações adicionais sobre a tributação dos regimes de previdência complementar;
- c. Embora o saldo constituído com as contribuições do servidor e da União seja alocado numa conta individualizada na Funpresp-Exe em nome dele, os respectivos recursos não podem ser acessados pelo servidor a qualquer tempo. O saldo só será disponibilizado ao servidor em caso de aposentadoria ou caso ele se desligue definitivamente do serviço público federal. Ou seja, embora eficiente, trata-se de um investimento sem liquidez, o

⁸ O percentual de contribuições que não é destinado à conta individual, que atualmente é de aproximadamente 70%, é recalculado anualmente, podendo oscilar. Porém, não se tem elementos para imaginar que esse percentual venha a ser alterado substancialmente nos próximos anos.

que se coaduna com o objetivo previdenciário que possui, pois impede que o recurso seja sacado antecipadamente, em caso de eventual dificuldade financeira;

- d. Na hipótese de o servidor vir a se desligar do serviço público federal antes de aposentar, ele poderá perder parte das contribuições que a União fez em seu favor, caso opte por resgatar, de uma só vez, o seu saldo. Além da própria opção de resgate, que está detalhada a seguir, poderá o servidor, por ocasião da perda do vínculo com a União antes da aposentadoria, escolher:
- permanecer na Funpresp-Exe, mantendo ou não sua contribuição ao Plano⁹, até que complete a idade de aposentadoria, quando poderá acessar seu saldo acumulado, em forma de pagamentos mensais feitos a título de aposentadoria (ou seja, não haverá permissão de resgate de todo o saldo em parcela única quando da aposentadoria);
 - realizar uma portabilidade de seu saldo para outra entidade de previdência complementar. Embora essa opção faça com que o servidor não perca as contribuições que a União fez em seu nome, na portabilidade ele não terá acesso aos recursos na entidade de destino, exceto para o recebimento de aposentadoria, paga em parcelas mensais pelo prazo mínimo de 15 anos¹⁰. Ou seja, o valor objeto de portabilidade não poderá ser utilizado para posterior resgate em parcela única na entidade de destino. A exceção a essa regra reside na portabilidade feita para entidades fechadas de previdência complementar associativas (exemplos já citados: Jusprev e OABPrev, podendo haver outras às quais os servidores da Anafe tenham acesso), onde o resgate dos recursos portados poderá ocorrer, por força da Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC nº 6/2003¹¹;
 - resgatar imediatamente o seu saldo, hipótese em que terá direito à totalidade do saldo individual constituído pelas próprias contribuições, acrescido do seguinte percentual do saldo constituído por contribuições da União, de acordo com o tempo de serviço público federal:

Até 3 anos	0%
A partir de 3 anos	5%
A partir de 6 anos	10%
A partir de 9 anos	25%

⁹ A faculdade de não contribuir para o Plano após o desligamento da patrocinadora não se estende à contribuição administrativa, que deverá sempre ser mantida pelo participante.

¹⁰ Vide Lei Complementar nº 109/2001, art. 14, §4º, c/c Resolução CGPC nº 6/2003, art. 21, parágrafo único.

¹¹ Vide Resolução CGPC nº 6/2003, art. 23, §4º.

A partir de 12 anos	35%
A partir de 15 anos	40%
A partir de 18 anos	50%
A partir de 21 anos	60%
A partir de 24 anos	70%

- e. O saldo individual de cada servidor evoluirá de acordo com os investimentos escolhidos pela Funpresp-Exe. Por isso, há riscos de ingerência política, embora não se tenha verificado, até o momento, qualquer prejuízo decorrente desse fator, tendo os investimentos performado conforme os indicadores médios de mercado e devendo-se, ainda, levar em conta que o órgão máximo de deliberação da Funpresp-Exe – o seu conselho deliberativo – é composto por seis membros, sendo metade indicada pela União e a outra metade eleita pelos servidores, o que faz com que as decisões tenham caráter colegiado, embora o voto de qualidade seja do presidente do conselho, que necessariamente será um membro indicado pela União.

Em resumo, a menos que o “servidor novo” tenha o objetivo de exonerar-se do serviço público precocemente (entendendo-se como precoce, para fins deste estudo, a exoneração antes de completar 15 anos de serviço), e que, ao fazê-lo, venha a optar por resgatar seu saldo, a adesão à Funpresp-Exe, com escolha de um percentual de contribuição mínimo de 8,5%, mostra-se a decisão racionalmente mais adequada.

Caso o servidor tenha a convicção de que não precisará dos recursos acumulados na Funpresp-Exe antes da aposentadoria e, por isso, poderá guardá-los efetivamente para a finalidade previdenciária, poderá considerar a realização de contribuições em percentual superior aos 8,5% citados. Como os recursos investidos na Funpresp-Exe ficam retidos, tornando-se disponíveis ao servidor apenas na hipótese de aposentadoria ou término do vínculo com o serviço público, deverá sopesar suas necessidades financeiras a curto e médio prazo antes ao decidir por fazer os aportes.

Abstraindo essa falta de liquidez, observa-se que a Funpresp-Exe oferece boas condições para recepcionar contribuições adicionais ao limite de 8,5%, ainda que sem a existência de contrapartida contributiva da União. Isso porque, atualmente, na Funpresp-Exe não são cobradas taxas de administração e de carregamento sobre as contribuições que ultrapassam o limite de 8,5%¹².

O referido diferencial anticompetitivo da Funpresp-Exe (ausência de liquidez dos recursos nela investidos) não se observa nas entidades abertas de previdência complementar nem nas entidades fechadas de previdência complementar associativas. Assim, no quesito liquidez, há vantagens

¹² Já em relação às contribuições feitas até o limite de 8,5%, mantém-se a taxa de administração (incidente sobre o patrimônio) nula, mas cobra-se taxa de carregamento (incidente sobre cada contribuição) de 7%, que é uma taxa alta, mas que, ainda assim, devido à contrapartida feita pela União, faz ser vantajosa a realização de contribuições.

em contribuir para tais entidades, no que tange à parcela que excede aos 8,5% de contribuição sobre a remuneração bruta que exceder o teto do RGPS/INSS.

Porém, esse não é o único fator a ser analisado. Rentabilidade histórica e projetada da entidade, taxas de administração e de carregamento praticadas, flexibilidade de contribuição e resgate e estrutura de tecnologia da informação adotada são alguns dos outros aspectos que devem ser avaliados na escolha da instituição onde serão feitas contribuições excedentes ao limite de 8,5%

É importante frisar que contribuições adicionais ao limite citado se justificam, principalmente, pelo fato de que a contribuição de 8,5% pode não ser suficiente para que o servidor obtenha, no futuro, um benefício compatível com o que deseja, lembrando que o benefício a ser recebido pela Funpresp-Exe ou por qualquer outra entidade de previdência complementar dependerá do saldo acumulado. Ou seja, quanto maiores forem as contribuições, maior será o benefício no futuro. A Funpresp-Exe, assim como as outras entidades de previdência complementar, oferecem simuladores de benefício que correlacionam a contribuição escolhida com o benefício a ser recebido no futuro.

Há, também, questões tributárias envolvidas. Conforme se pode verificar em explicação mais detalhada constante do Anexo I deste estudo, as contribuições feitas para planos de previdência complementar são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF até o limite de 12% da renda bruta anual. Isso significa que um servidor que recebe R\$ 20.000,00 mensais poderá deduzir mensalmente de sua base de cálculo para cálculo do IR até R\$ 2.400,00. Caso opte por contribuir com a alíquota de 8,5% para a Funpresp-Exe, aportará mensalmente R\$ 1.220,11, uma vez que tal alíquota incide sobre a parcela da remuneração que excede o teto do RGPS/INSS, atualmente de R\$ 5.645,80.

Restará, ainda, R\$ 1.179,89 mensais que poderão ser utilizados para abatimento da base de cálculo do referido imposto. Esse valor será objeto de benefício fiscal se aportado em qualquer EFPC (inclusive Funpresp-Exe ou as entidades associativas já citadas como exemplo: Jusprev, OABPrev) ou em qualquer EAPC, exceto no que se refere aos planos do tipo VGBL.

O aporte em planos VGBL é adequado para pessoas que fazem declaração de Imposto de Renda pelo modelo simplificado, o que dificilmente será a realidade dos servidores dessa Associação que contribuirão com os 8,5% para a Funpresp-Exe¹³. Se, implementada tal contribuição para a Funpresp-Exe, ainda assim prevalecer a declaração simplificada como o modelo mais vantajoso, então o servidor deverá escolher em uma EAPC/sociedade seguradora um plano do tipo VGBL para a realização das contribuições adicionais aos 8,5%. Do contrário, deve escolher contribuir para uma EFPC ou para um

¹³ É possível que, atualmente, a declaração simplificada seja a adotada pelo servidor que não realiza contribuições para a Funpresp-Exe. Porém, ao se implementar a contribuição no citado patamar de 8,5%, é muito provável que prevaleça a declaração pelo modelo completo.

plano do tipo PGBL em uma EAPC/sociedade seguradora¹⁴. No Anexo I deste estudo há maiores detalhes sobre essas questões tributárias.

Por fim, na escolha do meio que utilizará para o aporte de contribuições adicionais aos 8,5% que se recomenda sejam vertidos à Funpresp-Exe, o servidor também poderá levar em conta aspectos de diversificação, o que a teoria econômica ensina ser um fator mitigador de riscos. O argumento da diversificação pesa contra a alocação de recursos superiores aos 8,5% na Funpresp-Exe, que, por outro lado, possui suas virtudes, especialmente a ausência de taxas de administração e carregamento, como já citado.

4. REGRAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ANTES DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2013

4.1. REGIMES DA INTEGRALIDADE E DA MÉDIA

Para os servidores em exame, também denominados, para fins didáticos, de “servidores antigos”, há dois regimes diferenciados, decorrentes, especialmente, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União no último dia daquele ano, comumente denominados de “regime da integralidade” e “regime da média”. Assim estão caracterizados cada um deles:

- **Regime da integralidade:** prevê que o servidor que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se com o mesmo salário do cargo efetivo, inclusive incorporando os respectivos reajustes dos servidores ativos em sua aposentadoria¹⁵. Nesse regime, os servidores podem ser divididos em dois grupos, a saber:
 - Aqueles que ingressaram no serviço público a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998: têm direito ao regime da integralidade se cumprirem os seguintes requisitos de elegibilidade:
 - a) Se homem: 35 anos de contribuição; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 10 anos na carreira; 5 anos no cargo; e 60 anos de idade;

¹⁴ Adicionalmente às considerações feitas neste estudo, o servidor poderá considerar a obtenção de assessoria especializada para auxiliá-lo na escolha pela realização de contribuições em uma EFPC (e, se for esse o modelo, em qual EFPC) ou em uma EAPC (igualmente decidindo sobre qual a instituição a ser contratada).

¹⁵ A denominada “paridade” de reajustes entre ativos e inativos não necessariamente é uma vantagem do regime da integralidade, pois há possibilidade de os servidores ativos terem reajustes inferiores ao índice de inflação que reajusta os benefícios no regime da média (que é o INPC), o que torna tal paridade prejudicial.

- b) Se mulher: 30 anos de contribuição; 25 anos de efetivo exercício no serviço público; 15 anos na carreira; 5 anos no cargo; e 55 anos de idade.
- o Aqueles que ingressaram no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998: além de terem os mesmos direitos daqueles que ingressaram posteriormente à referida data, têm, também, o direito de aposentarem-se pelo regime da integralidade se cumpridos os seguintes requisitos de elegibilidade:
 - a) Se homem: 35 anos de contribuição; 25 anos de efetivo exercício no serviço público; 15 anos na carreira; 5 anos no cargo; e 60 anos de idade, reduzindo-se um ano para cada ano que ultrapassar os 35 de contribuição;
 - b) Se mulher: 30 anos de contribuição; 25 anos de efetivo exercício no serviço público; 15 anos na carreira; 5 anos no cargo; e 55 anos de idade, reduzindo-se um ano para cada ano que ultrapassar os 30 de contribuição.
- **Regime da média:** prevê que o servidor que ingressou no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004 aposentar-se-á com o benefício calculado com base na média das 80% maiores remunerações (feitas para qualquer regime – RPPS ou RGPS – desde julho de 1994) atualizadas pelo IPCA para a data do cálculo¹⁶ e reajustado pelo mesmo índice e nas mesmas épocas do RGPS (que atualmente adota o INPC como indexador, aplicando-o em janeiro de cada ano). Aquele que ingressou no serviço público antes de 2004 também poderá adotar essas regras, caso não cumpra os requisitos para o regime da integralidade ou caso este regime da média lhe seja mais favorável. Neste regime, os servidores também podem ser divididos em dois grupos:
 - o Aqueles que ingressaram no serviço público a partir da publicação Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998: têm direito ao regime da média se cumprirem os seguintes requisitos de elegibilidade:
 - a) Se homem: 35 anos de contribuição; 10 anos de efetivo exercício no serviço público; 5 anos no cargo; e 60 anos de idade;
 - b) Se mulher: 30 anos de contribuição; 10 anos de efetivo exercício no serviço público; 5 anos no cargo; e 55 anos de idade;
 - c) Com 65 ou 60 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente, poderá o servidor se aposentar pelo regime da média, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que tenha 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos de cargo;

¹⁶ O resultado do valor desse cálculo não pode superar a última remuneração da ativa do servidor, ficando limitado a este valor.

- d) Na idade da aposentadoria compulsória (75 anos de idade para os servidores titulares de cargos efetivos da União¹⁷), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- o Aqueles que ingressaram no serviço público antes 16 de dezembro de 1998: além de terem os mesmos direitos daqueles que ingressaram posteriormente à referida data, têm, também, a prerrogativa de aposentarem-se pelo regime da média se cumpridos os seguintes requisitos de elegibilidade:
 - a) Se homem: 35 anos de contribuição acrescidos de 20% do tempo que, em 15 de dezembro de 1998, faltava para atingir 35 anos de contribuição; 5 anos no cargo; e 53 anos de idade;
 - b) Se mulher: 30 anos de contribuição acrescidos de 20% do tempo que, em 15 de dezembro de 1998, faltava para atingir 30 anos de contribuição; 5 anos no cargo; e 48 anos de idade.

Cumpra repisar que o regime “padrão” vigente é o da média, de modo que o regime de integralidade é uma exceção, aplicável a um conjunto de servidores que goza do direito a regras de transição, conjunto esse que, com o passar dos anos, tem ficado cada vez menor e que reduzirá ainda mais se a pretendida Reforma da Previdência (Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 287/2016) for aprovada, visto que seriam aplicadas mais restrições para o direito ao citado regime, o que será visto no decorrer deste estudo.

4.2. BENEFÍCIO ESPECIAL

Os regimes da integralidade e da média estudados no tópico anterior serão aplicáveis na sua plenitude àqueles servidores que optarem por não realizar a migração para o chamado novo regime previdenciário, aplicável obrigatoriamente aos servidores empossados a partir de 4 de fevereiro de 2013, que têm sido chamados, para fins didáticos, neste documento, de “servidores novos”.

Isso porque, com o advento da Funpresp-Exe, foi dada a opção aos servidores antigos de migrarem para o referido regime, renunciando às regras do regime a que estão sujeitos, para:

- i) Optar pelo recebimento do Benefício Especial - BE, proporcional ao seu tempo de contribuição, com a limitação da contribuição ao RPPS a 11% incidente sobre o teto do RGPS/INSS, o que atualmente resulta numa contribuição de R\$ 621,04;

¹⁷ Vide Lei Complementar nº 152/2015.

- ii) Em optando pelo BE, aderir, ou não, à Funpresp-Exe, contribuindo com o valor mínimo de 7,5% incidente sobre a parcela da remuneração bruta que ultrapassar ao referido teto, que atualmente corresponde a R\$ 5.645,80.

Tratam-se, portanto, de duas opções distintas e sucessivas. Ou seja, optar pelo Benefício Especial não implica, automaticamente, a adesão à Funpresp-Exe. Contudo, como se verá adiante, sob o ponto de vista da decisão racionalmente mais adequada, na hipótese de o servidor antigo optar pelo BE, é altamente recomendável que faça a sua adesão à Funpresp-Exe, optando não pela alíquota mínima de 7,5% de contribuição, mas, minimamente, pela contribuição de 8,5%, até a qual a União o acompanhará, fazendo a contrapartida paritária.

Ao optar pelo Benefício Especial e aderir ao novo regime previdenciário, o servidor estará concordando em ter seu benefício pago pelo RPPS limitado ao teto do RGPS/INSS e, por isso, como dito, passará a contribuir, doravante, com 11% aplicável somente à parcela da remuneração que não ultrapassar o valor atual de R\$ 5.645,80. No entanto, considerando que o servidor antigo, em geral, contribuiu muitos anos com alíquotas incidentes sobre a remuneração integral, não seria justo que recebesse, no futuro, um benefício limitado ao teto, apenas pelo fato de ter a base de cálculo de sua contribuição limitada ao teto após sua opção pelo BE. Por isso, o BE vem para complementar o benefício calculado com base no teto, de modo que as contribuições passadas feitas sobre a remuneração integral não sejam em vão. O cálculo do Benefício Especial passa por seis etapas, a saber:

- a) Relacionar as remunerações base de contribuições feitas a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (seja da União, Distrito Federal, estados ou municípios), desde julho de 1994, inclusive décimo terceiro salário;
- b) Atualizar o valor de cada uma dessas remunerações para a data atual (data do cálculo), de acordo com o IPCA, ou seja, atualizar monetariamente todas as remunerações para a data do cálculo;
- c) Descartar as 20% menores remunerações, já atualizadas monetariamente;
- d) Calcular uma média aritmética simples das 80% maiores remunerações (as que sobraram após o descarte das 20% menores);
- e) Diminuir, da média calculada, o valor do teto do RGPS/INSS (atualmente de R\$ 5.645,80);
- f) Aplicar ao resultado o Fator de Conversão – FC, que corresponde à quantidade de contribuições (inclusive sobre décimo terceiro salário) que o servidor fez ao RPPS

da União¹⁸ até a data da opção pelo BE dividido por 455, se homem, ou por 390, se mulher, sendo o FC limitado a um.

Note-se que os denominadores do FC, de 455 e 390, aplicáveis a homens e mulheres, respectivamente, correspondem a 35 ou 30 anos multiplicados por 13 pagamentos anuais. Essas quantidades de anos referem-se ao tempo mínimo de contribuição atualmente necessário para a aposentadoria não proporcional pelo regime da média.

Assim, caso prospere o dispositivo da Reforma da Previdência que prevê que a aposentadoria integral pelo regime da média se dê somente com 40 anos de contribuição (para homens e mulheres), é possível que isso induza uma alteração na Lei 12.618, de modo a alterar os referidos denominadores, o que poderá acarretar uma redução de até 12,5% no BE dos homens e de até 25% no das mulheres. Acredita-se, porém, que essa possível redução só se aplicará àqueles que realizarem a migração após as referidas mudanças legislativas, não afetando aos que migraram antes, por ter sido consumado um ato jurídico perfeito.

Como já aduzido, ao migrar, o servidor do Poder Executivo terá, como consequência imediata, a redução de suas contribuições previdenciárias feitas ao RPPS, que pelas regras da Medida Provisória 805/2017¹⁹ são de 11% sobre a parcela do salário até o teto do RGPS e de 14% sobre o que ultrapassar tal limite, ficando tais contribuições, em razão da referida migração, restritas a 11% sobre a parcela do salário até o teto do RGPS.

Ou seja, se o servidor recebe um salário de R\$ 20.000,00, pelas regras estabelecidas pela referida Medida Provisória sua contribuição previdenciária seria de R\$ 2.630,63. Caso opte pelo Benefício Especial, a contribuição reduziria para R\$ 621,04. Naturalmente, essa redução de contribuição reflete em redução do benefício futuro pago pelo RPPS.

Outra consequência da migração do servidor antigo para o novo regime previdenciário consiste no pagamento da aposentadoria em até três partes, a saber:

- a) 1ª parte: paga pela União, de acordo com a regra aplicável ao servidor (integralidade ou média), porém considerando, para o cálculo, as remunerações limitadas ao teto do RGPS/INSS, o que faz com que essa primeira parcela do benefício seja igual ou algo próximo (mas nunca superior) ao referido teto, atualmente no valor de R\$ 5.645,80;

¹⁸ Não são computadas, para este fim, eventuais contribuições feitas ao RGPS/INSS ou mesmo a outros RPPS estaduais ou municipais.

¹⁹ Cujos efeitos encontram-se liminarmente suspensos, aplicando-se até o presente momento 11% sobre a integralidade da remuneração.

- b) 2ª parte: também paga pela União, correspondente ao Benefício Especial, calculado quando da sua opção e atualizado, até o momento da aposentadoria, pelo INPC;
- c) 3ª parte: paga pela Funpresp-Exe, caso o servidor optante pelo BE tenha aderido ao Regime de Previdência Complementar, sendo o benefício proporcional às contribuições realizadas.

Como já mencionado na seção deste estudo em que se tratou dos servidores novos, aos quais os servidores antigos se equiparão caso optem pela migração (exceto no que tange ao Benefício Especial, que é exclusivo dos servidores antigos migrantes), a 3ª parte acima citada poderá ser complementada por contribuições feitas a outras entidades de previdência complementar, sejam abertas (como, por exemplo, a BrasilPrev, a Bradesco Vida e Previdência e a Itaú Vida e Previdência). ou fechadas associativas (a Jusprev e a OABPrev, à guisa de exemplo).

Considerando a equiparação, com a ressalva feita no parágrafo anterior, que ocorrerá entre os servidores novos e antigos por ocasião da migração destes, ao servidor que vier a optar pela migração, após avaliados os aspectos constantes do subitem subsequente, recomenda-se a leitura e observância do disposto no item deste estudo dedicado aos servidores novos, sobretudo no que toca à:

- a) Conveniência de realização de contribuições mínimas de 8,5% para a Funpresp-Exe, incidente sobre a parcela da remuneração bruta que exceder ao teto do RGPS/INSS;
- b) Motivos pelos quais pode fazer sentido realizar contribuições superiores ao citado patamar de 8,5%;
- c) Opções que o servidor possui quanto aos meios que pode utilizar para aportar as eventuais contribuições adicionais aos 8,5%, para o que se deve considerar, inclusive, questões tributárias, necessidade de liquidez e diversificação.

4.3. ASPECTOS A SEREM AVALIADOS AO SE TOMAR A DECISÃO QUANTO À MIGRAÇÃO

Como se viu no tópico imediatamente anterior, a migração para o novo regime previdenciário dos servidores públicos da União acarreta uma redução na contribuição previdenciária realizada ao RPPS, que pode ser substancial e será tão maior quanto mais elevado for o salário do servidor. No entanto, essa redução contributiva não deve ser o principal elemento a ser considerado quando da decisão quanto à migração.

Indubitavelmente, um dos principais elementos formadores da convicção pela migração, ou não, consiste na realização de simulações, visando a comparar os benefícios decorrentes

da manutenção no regime antigo e da migração para o novo regime, este considerando as três partes do benefício antes referidas (RPPS limitado ao teto; Benefício Especial; e Funpresp-Exe).

As simulações podem ser feitas pelo site do SIGEPE ou da Funpresp-Exe e, para realizá-la, é necessário cadastrar no simulador (ou tê-las cadastradas automaticamente, a partir de informações do SIGEPE) as informações pessoais do servidor, inclusive histórico de remunerações. Consta do Anexo II deste estudo alguns cenários simulados a partir de situações hipotéticas, buscando espelhar situações semelhantes à de alguns servidores ligados à Anafe, com dados fornecidos pela própria Associação e amparando-se no simulador disponível no site da Funpresp-Exe.

Importante observar que o modo como a simulação é feita poderá enviesar o seu resultado. Acerca desse aspecto, relacionam-se os seguintes pontos de atenção:

- a) Considerando que o servidor antigo, atualmente, contribui com 11% sobre a totalidade da remuneração, percentual esse que, em se efetivando a Medida Provisória - MP nº 805/2017 se elevará para 14% incidente sobre a parcela da remuneração que ultrapassar o teto do RGPS/INSS, a simulação de migração deverá considerar uma contribuição para a Funpresp-Exe de 11% ou mesmo de 14%, a depender da crença do servidor quanto à efetivação, ou não, da referida MP. Assim, não é correto comparar o benefício estimado no regime atual com o benefício decorrente da migração, considerando uma contribuição de 8,5% na Funpresp-Exe, embora, na prática, o servidor possa contribuir com esse percentual ou mesmo até com o mínimo de 7,5% (o que, pelo que já foi exposto, não é aconselhável). Mas, frise-se, para fins de simulação o servidor deverá considerar o percentual de contribuição para a Funpresp-Exe de 11% ou de 14%²⁰;
- b) Sabendo-se que o Regime de Previdência Complementar - RPC dá ao contribuinte a opção de escolher pelo Regime Progressivo ou Regressivo de Imposto de Renda, e que a escolha pelo Regime Regressivo poderá acarretar alíquota mínima de 10%, como se pode ver no Anexo I deste estudo, não sendo tal benefício fiscal extensível aos benefícios pagos pelo RPPS, e levando-se, ainda, em consideração que o benefício pago pela Funpresp-Exe não terá incidência da contribuição de inativo que o RPPS pratica²¹, é importante que a comparação seja feita em relação à remuneração futura líquida, e não bruta;

²⁰ Considera-se que há boa chance de a decisão liminar ser revertida, mas mesmo não sendo, há possibilidade de tal contribuição ser majorada para 14% por um ato do Poder Legislativo, o que já é uma realidade no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, onde, após judicialização da matéria, consumou-se tal alíquota.

²¹ Há dúvidas se a contribuição de inativo praticada pelo RPPS incidirá sobre o BE, o que ainda está em discussão. Em análise legal, entender-se-ia que não incide, por não ser um benefício pago pelo RPPS. Porém, é possível que haja mudanças legislativas para legitimar a cobrança.

- c) A simulação do benefício do RPC é fortemente influenciada pela taxa de rentabilidade esperada utilizada nos cálculos. No simulador disponibilizado pela Funpresp-Exe é utilizada, como padrão, a taxa de juros real de 4% ao ano, ou seja, acima da inflação. Embora, atualmente, seja possível alcançar rentabilidades superiores a esta, acredita-se que, para um cenário de longo prazo, o referido percentual está adequado. No entanto, caso o servidor creia que a Funpresp-Exe ou outra entidade de previdência complementar na qual venha a contribuir com a parcela salarial que excede os 8,5% seja capaz de prover taxas superiores a essa, o benefício futuro será maior do que o calculado com a taxa de 4%. Naturalmente, taxas de rentabilidade inferiores a essa gerarão efeito inverso.

Feitas as considerações acerca da simulação de benefícios nos regimes antigo e novo de previdência do servidor público, que constitui, repita-se, importantíssima ferramenta de decisão, adentrar-se-á, a seguir, em outros aspectos que devem ser levados em consideração pelo servidor para tomar a sua decisão quanto à migração, adicionalmente ao resultado das simulações. Dividiu-se os aspectos avaliados em questões econômicas e político-jurídicas e questões pessoais do servidor, como se vê adiante.

Questões econômicas e político-jurídicas

a) Percentual de contribuição do servidor para o RPPS

É notório que a contribuição previdenciária do servidor da União tem se elevado gradativamente. O percentual que até 1998 era de 6%, elevou-se, desde então, para 11%, passando a incidir contribuições sobre aposentadorias a partir de 2013 e, agora, tenta-se nova elevação para 14% no que tange à parcela do salário que supera o teto do RGPS/INSS, aplicando-se essa alíquota também aos aposentados.

Invariavelmente, em todos esses momentos de elevações contributivas houve protestos dos servidores e judicialização da matéria. No entanto, seja por vias judiciais ou por vias legislativas, o governo foi, nessas ocasiões, bem-sucedido. Não se adentra, neste estudo, no mérito quanto à constitucionalidade e juridicidade da elevação contributiva de que ora se cogita. O que importa é que, ao se analisar o histórico de movimentos semelhantes, tem-se elementos para não descartar a possibilidade de reversão da decisão liminar que suspendeu os efeitos da MP 805/2017.

É necessário observar que a alíquota de contribuição dos servidores da União é determinada por lei ordinária (Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004), que significa haver uma certa flexibilidade quanto à sua alteração, que pode ocorrer, inclusive, precariamente, por Medida Provisória – como ora o foi – e definitivamente por maioria simples no Congresso Nacional.

De mais a mais, além da provável efetivação dos efeitos da referida MP, não se pode descartar possíveis novas elevações contributivas nas próximas décadas, o que deve ser levado em consideração, especialmente por aquele servidor que se encontra mais distante da data de aposentadoria e que está pessimista quanto aos rumos da economia do país e quanto ao saneamento das contas públicas.

Isso porque dados que vêm sendo divulgados pelo governo – cuja veracidade não é objeto de análise neste estudo – atribuem aos servidores públicos grande parcela do déficit previdenciário nacional. Membros do governo afirmam²² que o déficit *per capita* relacionado aos servidores públicos é 15 vezes maior do que o dos trabalhadores privados, o que contribui para que haja pressões para a elevação da alíquota contributiva daquele grupo.

b) Reforma da Previdência e outras futuras mudanças de regras

A Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 287/2016, que tem sido denominada de Reforma da Previdência, se aprovada, trará as seguintes principais mudanças para a aposentadoria dos servidores públicos da União:

- Idade mínima para aposentadoria (aplicável ao regime da integralidade e da média) de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, elevando-se essa idade em um ano a cada dois anos, estabilizando em 65 anos para os homens, em 2028, e em 62 anos para as mulheres, em 2032;
- Exigência de tempo de contribuição mínimo de 25 anos, inclusive para aposentadorias proporcionais;
- No regime da média, cálculo do benefício com base em 100% (e não mais 80%) dos salários de contribuição mantidos junto ao RPPS da União ou de outros entes ou mesmo ao RGPS/INSS, a partir de julho de 1994;
- Também no regime da média, aplicação de um fator redutor do benefício, que correlacionará um percentual com o tempo de contribuição, de modo que quem tiver 25 anos de contribuição aposentar-se-á com 70% da fórmula do benefício atual. Eleva-se 2 pontos percentuais a cada ano a mais de contribuição, alcançando-se 80% aos 30 anos de contribuição; 90% com 35 anos de contribuição; e finalmente 100% com 40 anos de contribuição.

²² Declaração dada pelo Secretário de Previdência, Marcelo Caetano, em audiência realizada na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, em dezembro de 2017. Vide: <<http://www.valor.com.br/politica/5225295/caetanodeficit-da-previdencia-de-servidores-e-15-vezes-maior-que-inss>>

O que se observa é uma tendência de que se torne cada vez mais difícil aposentar-se pelo regime da integralidade. Quanto ao regime da média, caso a Reforma seja aprovada, prevê-se uma estabilização dessa fórmula por alguns anos, uma vez que já haveria uma brusca mudança, na medida em que os quatro itens citados interferem nesse regime. Isso, porém, não implica dizer que os níveis contributivos ficarão estáveis, como se mencionou no item anterior.

Em verdade, o futuro das regras previdenciárias está intrinsecamente ligado a questões econômicas e políticas, sendo esse último fator fortemente influenciado pela manutenção, ou não, do limite do Teto de Gastos recentemente implantado. As projeções variam quanto à data, mas são unânimes ao afirmar que, nos próximos anos, referido teto será ultrapassado, caso a Reforma da Previdência não prospere. Há, também, grande parcela dos analistas entendendo que mesmo a aprovação da Reforma não será suficiente para garantir a observância do limite, sendo necessárias outras medidas de redução de despesas, principalmente com pessoal (ativos e inativos).

Outro limite que vem sendo discutido e que também tem relação com a Reforma da Previdência é a chamada Regra de Ouro, que proíbe o governo de se endividar para pagar despesas correntes, em valores acima dos investimentos. Segundo o governo, sem as pretensas mudanças nas normas previdenciárias, a referida Regra seria descumprida, a menos que houvesse redução dos gastos correntes, que são majoritariamente compostos por folha de salários e aposentadorias/pensões.

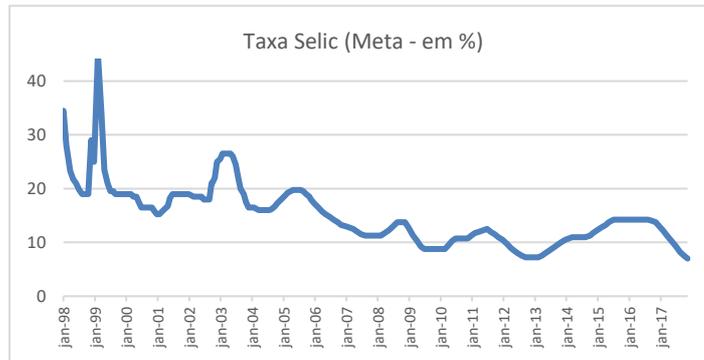
O que os especialistas afirmam é que a variável que poderá evitar essas medidas é uma rápida e vigorosa recuperação da economia brasileira, com elevação da arrecadação e possibilidade de redução de juros. Do contrário, mudanças de regras previdenciárias serão necessárias e, inclusive, o já existente debate quanto à relativização de direitos adquiridos tende a se acentuar.

c) Cenário futuro de juros da economia

Atualmente, a taxa básica de juros, no Brasil, tem se mantido em patamares inferiores à sua média histórica. A continuidade da queda na taxa Selic acarreta uma maior sustentabilidade das regras previdenciárias propostas na PEC 287 (ou seja, a eventual desnecessidade de novas reformas), uma vez que reduz o gasto público com o pagamento de juros da dívida. Além disso, juro baixo significa, em tese, rentabilidade mais baixa dos investimentos da Funpresp-Exe e, por consequência, benefícios futuros menores²³. Em outras palavras, a crença em um cenário sustentável de juros baixos é um indutor (mas não o único fator a ser levado em consideração) de decisão pela manutenção no regime antigo.

²³ O parâmetro atualmente utilizado no simulador da Funpresp-Exe é de rentabilidade real anual de 4% ao ano. Caso essa meta não seja alcançada numa média de longo prazo, então os benefícios podem ser menores do que os apresentados no simulador.

No entanto, o gráfico abaixo, aliado aos recentes e sucessivos rebaixamentos da nota de crédito do Brasil frente às principais agências classificadoras de risco, demonstra que a manutenção da taxa de juros no patamar atual é um desafio e, se houver uma reversão de tendência, as contas públicas passarão à situação ainda mais periclitante, o que eleva o risco de novas reformas e faz com que a adesão à Funpresp-Exe se torne mais atrativa.



d) Reajustes do teto do RGPS/INSS

Um item que tem ficado de fora das reformas, mas que poderia vir a ser abordado no futuro, diz respeito ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, operado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O valor atual, de R\$ 5.645,80, tem sido reajustado anualmente pelo INPC e atualmente equivale a 5,9 salários mínimos. Em 2003, ano em que a já citada Emenda Constitucional nº 41 foi editada, o referido teto foi estabelecido em R\$ 2.400,00, correspondendo a exatos 10 salários mínimos na época.

Apesar de tal parâmetro ter sofrido desvalorização em termos de salários mínimos, o que decorre da política de valorização do piso remuneratório brasileiro desde então, o teto do RGPS/INSS ainda é considerado elevado, se comparado com padrões internacionais e levando-se em consideração o perfil salarial da população brasileira, em que apenas 7% recebe salários superiores a esse patamar.

Com isso, acredita-se que numa próxima modificação nas regras previdenciárias o referido limite deva sofrer redução (ou seu índice de reajuste será modificado, de modo que ele reduza em termos reais, sendo corroído pela inflação com o passar dos anos), o que implica os seguintes efeitos:

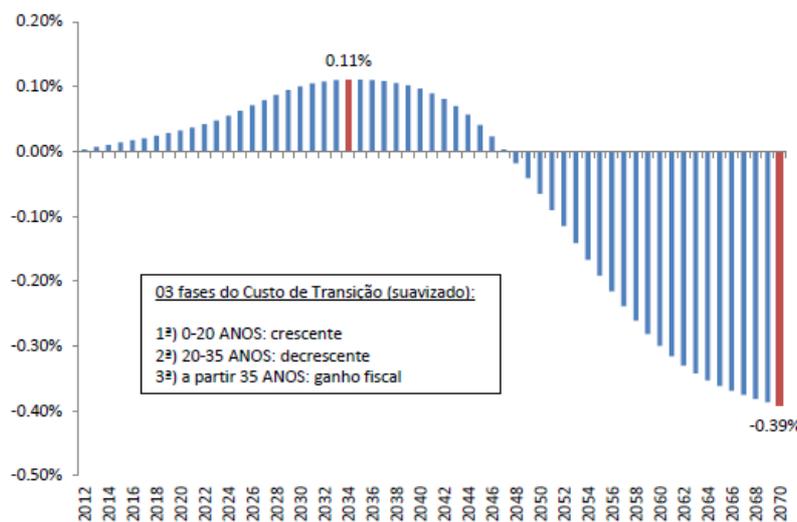
- Para quem não migrar: caso prevaleça a alíquota de 14% sobre a parcela remuneratória que excede o teto do RGPS/INSS, a redução do teto faz elevar o valor de contribuição a ser pago pelo servidor público federal que se mantiver no regime antigo;
- Para quem migrar: haverá tendência de redução da contribuição previdenciária, visto que essa incide somente até a parcela do salário compreendida no referido teto, com correspondente redução do benefício futuro (1ª parte, das₂₀ três

que compõem o benefício dos migrantes), que também estará limitado a tal parâmetro. O Benefício Especial (a menos que a Lei 12.618 seja alterada) não sofrerá mudança, pois é calculado no momento da opção e, a partir de então, somente atualizado pelo INPC. Caso o servidor migrante opte por contribuir para a Funpresp-Exe (o que, como já dito, é recomendável), a redução do teto é benéfica, pois eleva a base de contribuição na qual o servidor possui contrapartida contributiva da União.

e) Custo de transição da implantação da Funpresp-Exe

Com a implementação da Funpresp-Exe em 2013, as contribuições dos servidores públicos federais novos, assim como as dos antigos que migraram foram divididas entre RPPS e Funpresp-Exe. A parcela da contribuição até o teto do RGPS/INSS, sobre a qual incide a alíquota de 11%, continuou sendo destinada ao Tesouro Nacional. Já a contribuição incidente sobre a parcela da remuneração que excede ao referido teto foi perdida pelo Tesouro e passou a ser destinada – caso o servidor tenha optado pela adesão ao Regime de Previdência Complementar oficial – à sua conta individual na Funpresp-Exe.

Embora tal medida vise a desonerar os cofres públicos, num primeiro momento a perda da receita correspondente à contribuição dos servidores acarreta uma elevação de despesas para a União. O gráfico abaixo, elaborado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, demonstra que a transição de regimes desencadeará um aumento de despesas no período de 20 anos a contar da implementação da Funpresp-Exe, que culminará numa despesa adicional de 0,11% do PIB nacional por volta do ano de 2033. Depois disso, as despesas caem e retornam ao nível atual 15 anos mais tarde, por volta de 2048. Somente a partir desse ano, a União colherá os frutos da implementação da Funpresp-Exe.



Elaboração: SE/MF.

A depender do número de migrações, esse impacto no curto prazo pode ser ainda maior, pois a perda de receita de contribuições seria mais drástica. Isso é mais um ponto de preocupação quanto à possibilidade de a União arcar com essas despesas, à luz do citado Teto de Gastos imposto. A conclusão que se chega é que quanto maior for o número de migrações, mais prováveis serão novas alterações de regras no RPPS, impactando quem se manteve no regime antigo.

Porém, não se pode descartar a hipótese de mudanças de regras também no regime novo, como, por exemplo, a redução do limite de 8,5% até o qual a União, atualmente, acompanha paritariamente as contribuições dos servidores. Para tanto, haveria necessidade de mudança de lei ordinária (Lei 12.618).

f) Desempenho da Funpresp-Exe

Sob o ponto de vista da eficiência econômica da migração para o regime novo, esta só será alcançada se a opção for acompanhada pela adesão ao Funpresp-Exe, com contribuição feita àquele regime de, no mínimo, 8,5% da parcela da remuneração que exceder ao teto do RGPS/INSS, que é o limite até o qual a União acompanha fazendo sua contrapartida à contribuição do servidor.

Assim, faz-se necessário avaliar o desempenho futuro da Funpresp-Exe, especialmente no que se refere à proteção do patrimônio do servidor. Neste sentido, importante expor que o estatuto da mencionada fundação prevê a existência de um conselho deliberativo (órgão máximo de decisão da Funpresp-Exe) e de um conselho fiscal (órgão de supervisão da fundação). Ambos são compostos paritariamente por membros indicados pela União e por servidores eleitos. Assim, dos seis membros do conselho deliberativo, três são eleitos pelos participantes e assistidos, enquanto que dos quatro membros do conselho fiscal, dois são eleitos, inclusive seu presidente.

Com isso, assegura-se aos servidores o envolvimento direto na gestão da Funpresp-Exe, embora o conselho deliberativo seja presidido, invariavelmente, por um membro indicado pela União, que detém o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. No conselho fiscal, por sua vez, o voto de qualidade é de um representante eleito. Em que pese não ter papel deliberativo, referido conselho tem a atribuição de fiscalizar as atividades da Funpresp-Exe, sugerindo ações ao conselho deliberativo e à diretoria executiva que, se não forem implementadas, poderão ensejar uma denúncia à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, que tem o poder de responsabilizar civilmente os dirigentes causadores de eventuais malfeitos, bem como, no limite, intervir na fundação, assumindo seu comando.

Embora todos os fundos de pensão tenham essa mesma estrutura, tem se observado, inclusive nas maiores EFPC do país, casos de crimes e outros malfeitos praticados, ensejando a ocorrência de déficits em algumas entidades, a exigir dos participantes e assistidos que realizem contribuições adicionais para sanear a situação deficitária.

No caso da Funpresp-Exe, a Constituição Federal exige que seus planos estejam estruturados na modalidade de contribuição definida, o que reduz quase a zero o risco de déficit e de cobrança de contribuições adicionais. Isso, porém, não significa dizer que os servidores que aderirem à Funpresp-Exe estarão imunes a riscos de perda. Na verdade, pela sua estrutura, o efeito de eventuais investimentos criminosos ou tecnicamente inadequados serão experimentados pelos servidores diretamente no saldo de sua conta individualizada, refletidos na redução da rentabilidade.

Até o presente momento, observa-se que a Funpresp-Exe tem adotado uma gestão prudente dos seus recursos, pautando-se pelo conservadorismo – 97% dos investimentos estão em títulos públicos federais, porém há uma tendência de diversificação, em razão da redução da taxa Selic. Naturalmente, tais títulos possuem risco (que é o denominado risco soberano), porém é um risco baixo, mormente se comparado com outras opções de investimentos. Isso tem se refletido em rentabilidades compatíveis com as médias de mercado.

Questões pessoais do servidor

g) Intenção ou possibilidade de deixar o serviço público

Se o servidor recebe remuneração acima do teto do RGPS/INSS (atualmente de R\$ 5.645,80) e cogita deixar o serviço público (não só o serviço público federal, mas ir para a iniciativa privada), a menos que ele já possua os requisitos para se aposentar pelo RPPS, pode-se afirmar que a decisão pela migração será a melhor opção.

Isso se justifica porque o servidor que se exonerar voltará a se vincular ao INSS e, embora tenha contribuído até aquele momento sobre remuneração superior ao teto do RGPS, averbará tais contribuições junto ao INSS como se tivesse contribuído pelo teto.

Assim, caso opte pela migração, ele passará a contribuir para o RPPS pelo teto do RGPS/INSS e, sobre o que ultrapassar esse teto, estará contribuindo para a Funpresp-Exe, onde o dinheiro ficará depositado em uma conta individual em seu nome, à qual o servidor poderá ter acesso, observando-se as respectivas regras regulamentares, mesmo após deixar o serviço público. Como já mencionado na seção desse estudo dedicada aos servidores novos, a adesão à Funpresp-Exe não se justifica se o servidor – seja o novo ou antigo – intenciona deixar o serviço público e resgatar seus recursos precocemente (estabeleceu-se, por fins didáticos, uma linha de corte de até 15 anos de serviço público federal para determinar o conceito de saída precoce).

No entanto, se já está no serviço público há mais tempo e/ou se, ao se exonerar, decidir deixar seus recursos na Funpresp-Exe até a aposentadoria, contribuindo ou não, ou mesmo se portar os recursos para outra entidade de previdência complementar – atentando-se para as restrições sobre portabilidade informadas na seção em que se focou nos servidores novos – a adesão à Funpresp-Exe, com contribuições mínimas de 8,5%, é recomendada.

A adesão à Funpresp-Exe, nos termos dos parágrafos anteriores, poderá elevar a eficiência da decisão. No entanto, ainda que não venha a aderir, a mera opção pelo Benefício Especial (que, como já dito, independente da adesão à Funpresp-Exe) já acarreta vantagem ao servidor que tem a intenção de deixar o serviço público antes da aposentadoria, pois, pelo menos, não estará contribuindo em vão sobre a parcela do salário que excede o teto do RGPS/INSS.

h) Regras em caso de falecimento ou invalidez

Para o servidor antigo não migrante, a pensão por morte deixada aos seus dependentes será igual à totalidade da remuneração do servidor (ativo ou aposentado), se inferior ao teto do RGPS/INSS. Se superior, a parcela que exceder o referido teto será reduzida em 30% (ou seja, considerar-se-á 70% da parcela que exceder ao teto do RGPS). Exemplificando, se o servidor recebe uma remuneração de R\$ 20.000,00, a pensão será de R\$ 15.693,74.

A PEC 287 está propondo que a pensão passe a ser de 50%, acrescido de 10% para cada dependente que o falecido deixar (ou seja, se o servidor deixar apenas um dependente, o percentual será de 60%), aplicável à totalidade da remuneração do servidor (ativo ou aposentado) falecido. Nesse caso, a remuneração de R\$ 20.000,00 acarretará uma pensão de R\$ 12.000,00.

Caso o servidor faleça após ter migrado para o regime novo e aderido à Funpresp-Exe, seus dependentes terão direito a benefícios fragmentados em três partes, a saber:

- 1ª parte: correspondente ao teto do RGPS/INSS, caso o servidor receba salário superior ao referido teto, hoje de R\$ 5.645,80;
- 2ª parte: correspondente ao Benefício Especial previamente calculado quando da opção, reajustado pelo INPC para a data do falecimento;
- 3ª parte: correspondente ao benefício pago pela Funpresp-Exe, o qual é dado pelo resultado de 70% da diferença entre a média das 80% maiores bases de contribuição para o RPPS da União e para a Funpresp-Exe (atualizadas pelo IPCA a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição) e o valor da pensão a ser concedida pelo RPPS. O resultado será multiplicado por um fator obtido através da divisão entre a média dos percentuais da contribuição escolhidos pelo participante (7,5%, 8% ou 8,5%) e 8,5%.

Já em relação ao benefício por invalidez, a regra vigente para os servidores antigos é que a aposentadoria se dê com base na remuneração da atividade, proporcionalmente ao tempo de contribuição, exceto se invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, quando será integral.

Ao migrar e aderir à Funpresp-Exe, a exemplo da situação de pensão por morte, o servidor que se invalidar receberá o benefício em três partes:

- 1ª parte: correspondente ao teto do RGPS, caso o servidor receba salário superior ao referido teto, hoje de R\$ 5.645,80, proporcionalizado pelo tempo de contribuição feito, relativamente ao tempo necessário para a aposentadoria integral;
- 2ª parte: correspondente ao Benefício Especial previamente calculado quando da opção, reajustado pelo INPC para a data do falecimento;
- 3ª parte: correspondente à diferença entre a média das 80% maiores bases de contribuição para o RPPS da União e para a Funpresp-Exe, (considerado o período a partir de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição) e o valor recebido pelo RPPS. O resultado será multiplicado por um fator obtido através da divisão entre a média dos percentuais da contribuição escolhidos pelo participante (7,5%, 8% ou 8,5%) e 8,5%.

Embora complexas as regras, pode-se concluir que, desde que o servidor tenha aderido à Funpresp-Exe contribuindo com a alíquota de 8,5%, terá – ele ou seus dependentes – situação mais favorável em caso de morte ou invalidez caso esteja no regime novo. No entanto, acredita-se que a regra de pensão por morte e aposentadoria por invalidez na Funpresp-Exe possa ser alterada, criando-se uma regra específica para os migrantes, uma vez que a regra atual gera uma discrepância entre servidores novos e antigos que migrarem, em razão do recebimento do Benefício Especial por estes.

i) Sobrevivência do servidor e/ou de seus dependentes além da expectativa de vida projetada pela Funpresp-Exe

O benefício pago pela Funpresp-Exe, como já mencionado, decorre do saldo constituído em nome do servidor, por suas contribuições e pelas contribuições da União. Esse saldo, na data da aposentadoria, origina uma renda mensal que é inversamente proporcional à expectativa de sobrevivência do servidor e de seus dependentes (se possuem essa condição vitaliciamente).

Supondo que um servidor se aposente aos 65 anos de idade e que, no momento do cálculo do benefício, tenha uma expectativa de sobrevivência de 23 anos²⁴ e não possua dependentes. O seu benefício será calculado projetando-se que o pagamento será realizado por 23 anos. Caso o servidor faleça antes disso, significa que ainda restará saldo em seu nome, o qual será pago aos seus herdeiros. Caso ele sobreviva além dos 23 anos, seu saldo individual se esgotará.

²⁴ O cálculo da expectativa de sobrevivência é feito pela Funpresp-Exe e varia de acordo com o ano de nascimento do servidor no momento da aposentadoria e de seu sexo, se masculino ou feminino.

O esgotamento do saldo individual, no entanto, não acarreta a interrupção do pagamento do benefício, que é vitalício. Porém, haverá uma redução do benefício em 20%, uma vez que, após os 23 anos, não se tratará mais de um benefício de aposentadoria que estará sendo pago, mas este converte-se no denominado Benefício por Sobrevivência, que, por definição regulamentar, corresponde a 80% da aposentadoria ou pensão que vinha sendo paga ao servidor ou a seu dependente.

Considerando que não existe essa redução no regime antigo, pode-se concluir que a crença, pelo servidor, de que viverá mais do que a média dos demais servidores públicos federais com data de nascimento e sexo iguais ao seu – embora tal crença seja meramente intuitiva – é um fator indutor da permanência no regime antigo, o que, naturalmente, deve ser analisado à luz dos diversos outros fatores que se está a estudar.

j) Existência de contribuições anteriores para o RGPS ou para outros RPPS

Eventuais contribuições feitas pelo servidor para outros regimes, seja para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, operado pelo INSS, ou para outros Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS que não o da União, podem também influenciar na decisão quanto à migração.

No regime antigo, ou seja, aquele em que o servidor antigo permanecerá caso não migre, contribuições anteriores realizadas tanto para o RGPS/INSS quanto para outros RPPS influenciam:

- no cômputo do tempo de contribuição necessário para a elegibilidade à aposentadoria, seja pelo regime da média ou pelo regime da integralidade;
- no cálculo do benefício pelo regime da média, exclusivamente se tais contribuições para o RGPS/INSS ou para outro RPPS tiverem sido realizadas a partir de julho de 1994.

Já em relação ao servidor que migrar, a existência de tempo anterior no RGPS/INSS ou em outro RPPS poderá acarretar redução no Benefício Especial, pois o Fator de Conversão – FC leva em consideração, em seu numerador, unicamente o número de contribuições feitas para o RPPS da União.

Em contrapartida, as contribuições anteriores feitas para o RGPS (que, por razões lógicas, serão iguais ou inferiores ao teto do RGPS/INSS) serão descartadas para fins do cálculo da média de remunerações do servidor, base para o cálculo do BE, o que tende a elevar a média. Esse descarte não ocorre no cálculo do benefício do regime antigo pelo regime da média (poderá ser descartado apenas pelo critério de eliminação das 20% menores remunerações).

Em conclusão, caso o servidor reúna condições para, no futuro, aposentar pelo regime da integralidade, o tempo anterior de RGPS/INSS ou de RPPS apresenta impacto neutro. Já em relação ao regime da média, o tempo anterior de RGPS/INSS tenderá a reduzir o benefício, podendo ocorrer o

mesmo com tempo anterior em outro RPPS se, naquele outro ente da federação, as remunerações eram inferiores.

Caso migre, o tempo anterior de RGPS/INSS ou de outro RPPS também poderá prejudicar o servidor, uma vez que influencia negativamente no fator de conversão do Benefício Especial, embora o tempo anterior de RGPS/INSS seja descartado para fins de cálculo da média remuneratória base para o referido Benefício.

Assim, não se tem como ter uma conclusão genérica quanto a esse fator, uma vez que dependerá substancialmente do tempo anterior de RGPS/INSS ou outro RPPS que o servidor tem, bem como de suas remunerações históricas, posteriores a julho de 1994, nesses regimes.

k) Recebimento do abono de permanência

O servidor antigo que já reuniu as condições para aposentar de forma não proporcional (seja pelo regime da média, seja pelo regime da integralidade) no RPPS da União, mas que, por sua opção, não o fez, tem direito ao denominado abono de permanência. Esse abono corresponde ao valor da contribuição paga pelo servidor ao RPPS. Ou seja, o servidor paga as contribuições devidas (atualmente de 11% sobre a remuneração, porém com indicativo de elevação para 14% sobre a parcela que ultrapassar o teto do RGPS/INSS) e recebe, a título de abono, valor idêntico ao dessa contribuição; em outras palavras, o servidor deixa de contribuir para o RPPS.

Se esse servidor realizar a migração, não perderá o abono de permanência. Porém, sua contribuição para o RPPS reduzirá (pois passará a incidir apenas sobre a parcela da remuneração compreendida no teto do RGPS/INSS) e, por esse motivo, seu abono também reduzirá.

Porém, essa redução do abono não é o aspecto mais relevante a ser analisado. Deve o servidor comparar o benefício que terá direito caso permaneça no regime antigo com as duas primeiras partes do benefício decorrente da migração, quais sejam, o benefício pago pelo RPPS limitado ao teto do RGPS/INSS e o Benefício Especial.

Se as duas partes citadas forem iguais ou superiores ao benefício do regime antigo, a opção deverá ser pela migração. Isso dificilmente ocorrerá caso o servidor tenha direito ao regime da integralidade, porém, em situações específicas, como de redução real de salário ao longo do tempo, poderá acontecer. A migração nesse cenário se justifica pelo fato de o servidor ter garantidas as duas partes citadas e, além disso, constituir um fundo adicional com os recursos depositados na Funpresp-Exe, contando com a contrapartida patronal.

Em outras palavras, ao permanecer no regime antigo, ainda que sem contribuir (efeito do abono de permanência), o servidor, em termos previdenciais, em nada estará se beneficiando (salvo se estiver ainda em trajetória ascendente salarial, em termos reais, o que poderá acarretar elevação de seu benefício futuro, seja pelo regime da média, seja pelo da integralidade).

Assim, a migração e a adesão ao Funpresp-Exe permitem que o servidor receba, da União, a contrapartida de até 8,5% da parcela do seu salário que exceder ao teto do RGPS/INSS, consistindo-se em um ganho adicional. Porém, reitera-se que a migração só é recomendável caso se calcule que o benefício limitado pelo teto do RGPS/INSS (1ª parte) somado ao Benefício Especial (2ª parte) seja igual ou superior ao benefício a que o servidor terá direito caso permaneça no regime antigo. Do contrário, recomenda-se permanecer nesse regime.

I) Situação de endividamento do servidor

A opção pelo Benefício Especial acarreta, como já mencionado, a redução imediata da contribuição previdenciária do servidor, dos atuais 11% sobre a totalidade da remuneração (em prosperando a Medida Provisória nº 805/2017, elevará a contribuição incidente sobre a parcela da remuneração que exceder ao teto do RGPS/INSS será elevada para 14%) para 11% aplicável somente à parcela do salário que estiver compreendida até o referido teto do RGPS/INSS.

Como já dito, a opção racionalmente adequada quando da opção pela migração consiste na adesão à Funpresp-Exe, com a opção pela contribuição no patamar de 8,5% ou superior, aproveitando-se, com isso, da contrapartida contributiva da União.

No entanto, para sanar situação momentânea de endividamento crônico, que esteja exigindo do servidor contrair dívidas a juros elevados (ou seja, aqui não se fala de dívidas como financiamento de apartamento, carro ou crédito consignado, que possuem taxas de juros razoáveis; está se colocando a hipótese de um endividamento grave, em que essas opções de crédito mais barato já foram exauridas e o servidor tem de recorrer a outras formas mais onerosas), a opção pelo Benefício Especial permite que o servidor, em um primeiro momento, não adira à Funpresp-Exe, fazendo-o em momento posterior.

Isso faz com que haja uma redução de suas despesas mensais, contribuindo para o saneamento daquela situação crônica, para que, retornando-se à condição de normalidade, o servidor então contribua para a Funpresp-Exe, preferencialmente compensando o tempo de contribuição que não fizera, de modo a não prejudicar o benefício futuro. É importante esclarecer que essa compensação contributiva feita pelo servidor não acarreta a contrapartida retroativa por parte da União.

A Funpresp-Exe permite esse tipo de flexibilidade, enquanto que a manutenção no regime antigo não dá ao servidor qualquer opção, senão pagar as contribuições previdenciárias mensais, que já são descontadas automaticamente em seu contracheque. Relevante mencionar que essa flexibilidade só deve ser utilizada em caso de extrema necessidade, uma vez que, além de comprometer o benefício futuro a ser concedido e frustrar as expectativas do servidor, haverá a perda da contrapartida por parte da União em relação às contribuições não efetuadas. Ou seja, a quitação da dívida e a economia com os juros deverá gerar um efeito financeiro mais benéfico do que o dinheiro que seria recebido da União a título de contrapartida contributiva em nome do servidor na Funpresp-Exe.

5. CONCLUSÕES

Diversos são os fatores que devem ser levados em consideração ao se decidir quanto à alternativa que mais se adequa ao perfil de cada servidor. A irretratabilidade da decisão faz com que a opção quanto à migração de regime previdenciário se torne ainda mais difícil, especialmente pelo fato de sua adequação depender de aspectos econômicos, políticos, jurídicos e pessoais futuros, muitos deles incertos e até imponderáveis.

Relativamente aos servidores que entraram no servido público federal a partir de 4 de fevereiro de 2013 (“servidores novos”) e que, por isso, já terão suas aposentadorias limitadas ao teto do RGPS/INSS, a adesão à Funpresp-Exe, com contribuição igual ou superior a 8,5% da remuneração base de contribuição (a parcela que excede o teto do RGPS/INSS), é a decisão racionalmente mais adequada, a menos que o servidor pretenda deixar o serviço público precocemente (em menos de 15 anos), resgatando, de uma só vez, os recursos que investiu na Funpresp-Exe.

A decisão por contribuir com 8,5% justifica-se no fato de que a União fará a contrapartida paritária à contribuição do servidor, até esse patamar. No entanto, dificilmente a contribuição de 8,5% será suficiente para suprir uma aposentadoria em nível próximo ao último salário do servidor, a menos que o ingresso no serviço público tenha ocorrido com pouca idade (por volta dos 20 anos de idade). Assim, o servidor poderá realizar simulações para verificar, de acordo com o benefício esperado, quanto, além dos 8,5%, deverá contribuir para que se chegue ao benefício pretendido. Essa contribuição adicional aos 8,5% pode ser feita por alguns meios, dentre eles:

- Na própria Funpresp-Exe, aproveitando as taxas de administração e carregamento nulas que a fundação oferece para contribuições adicionais aos 8,5%. Porém, a contribuição que for aportada na Funpresp-Exe ficará nela retida, podendo ser sacada somente em caso de término do vínculo com a União. Assim, para realizar tais contribuições na Funpresp-Exe o servidor deve estar convicto de que utilizará os recursos para fins de aposentadoria e apostar na boa gestão dos investimentos feitos pela referida fundação em conformidade com a legislação de regência;
- Em outras entidades fechadas de previdência complementar associativas, como a Jusprev ou a OABPrev, por exemplo, devendo-se avaliar as taxas de administração e carregamento praticadas por essas, sopesando-a com o benefício de as contribuições para essas entidades, diferentemente do que ocorre na Funpresp-Exe, estarem disponíveis para serem sacados pelo servidor, em caso de alguma emergência;
- Em entidades abertas de previdência complementar - EAPC, que oferecem planos PGBL e VGBL, sendo que:

i) os PGBL possuem tratamento semelhante às entidades fechadas de previdência complementar associativas, inclusive no que tange à possibilidade de resgate dos recursos. Porém, em geral, possuem taxas de administração mais elevadas, pois as EAPC têm finalidade lucrativa e não contam com representantes dos participantes na sua administração. Assim, eventual vantagem competitiva dos PGBL frente àquelas entidades reside na maior flexibilidade de pagamento de contribuições e de forma de recebimento do benefício ou resgate; na maior estrutura dessas entidades, que, em geral, integram grandes conglomerados financeiros; e na busca por maiores rentabilidades, o que costuma ocorrer especialmente quando se recorre a contratações com assessoria de investimentos especializada;

ii) Os VGBL possuem unicamente uma diferença em relação aos PGBL, que reside no tratamento tributário. É um instrumento recomendado para quem faz declaração de imposto de renda pelo modelo simplificado, o que dificilmente ocorrerá para quem ganha salários superiores a R\$ 20.000 e que já contribui com os 8,5% citados para a Funpresp-Exe. Porém, caso a declaração simplificada seja aplicável à situação do servidor (importante frisar que o modelo de declaração deve ser avaliado após já iniciadas as contribuições para a Funpresp-Exe em 8,5%, o que poderá fazer mudar o modelo de declaração aplicável, de simplificado para completo), então o VGBL será o instrumento previdenciário mais recomendado para o servidor, que, se tiver a devida disciplina financeira, poderá também utilizar outros investimentos não previdenciários para fazê-lo, desde que mantenha a regularidade de contribuições e as mantenham investidas até a aposentadoria. No entanto, ao optar pelo VGBL (em detrimento de outros investimentos não previdenciários), pode-se gozar de benefícios tributários inerentes a planos de previdência complementar, notadamente a opção pelo Regime Regressivo de Imposto de Renda, melhor detalhado no Anexo I deste estudo.

No que tange aos servidores que entraram no serviço público antes de 4 de fevereiro de 2013 (“servidores antigos”), diversos são os aspectos que circundam a decisão pela migração, compreendendo a primeira decisão, que é a opção pelo Benefício Especial; e a segunda, que se refere à adesão à Funpresp-Exe.

Nem sempre a decisão pela migração será a mais adequada. Porém, quando for, certamente estará vinculada à concomitante adesão à Funpresp-Exe, com contribuição mínima de 8,5% sobre a parcela do salário que ultrapassar o teto do RGPS/INSS, valendo-se os mesmos comentários feitos em relação aos servidores novos no que tange à conveniência de realização de contribuições adicionais aos 8,5% em outras entidades – abertas ou fechadas – de previdência complementar ou na própria Funpresp-Exe.

A tabela a seguir apresenta situações relacionadas aos aspectos analisados neste documento e as correlaciona com a indicação ou não pela migração. Naturalmente, a decisão deve ser tomada analisando-se o conjunto de situações, bem como a relevância de cada uma delas para cada servidor:

Situação	Indicativo	Observações
Ter a possibilidade de aposentar pelo regime da integralidade	Permanecer no regime antigo	O regime da integralidade tende a conceder benefícios mais elevados. Quanto à forma de reajuste, paritária à dos servidores da ativa, isso não necessariamente é um benefício, se comparado à forma de reajuste do regime da média, que é o INPC. Prevê-se que, caso haja reformas posteriores, torne-se cada vez mais difícil aposentar-se pelo regime da integralidade. Portanto, o servidor deve também levar em consideração o tempo faltante para ter direito a esse regime, sopesando o risco de outras reformas previdenciárias até lá.
A simulação indicar que o benefício no regime antigo supera a soma das três parcelas de benefício decorrentes da opção pela migração	Permanecer no regime antigo	A simulação a ser realizada deverá comparar situações contributivas idênticas, ou seja, deve-se considerar a contribuição para a Funpresp-Exe em 11%, elevando para 14% a parcela que excede o teto do RGPS/INSS caso o servidor acredite que a MP 805 prosperará. Além disso, a comparação deve observar os benefícios líquidos de IR e de contribuição de inativo, uma vez que o benefício pago pela Funpresp-Exe goza da opção pelo Regime Regressivo de IR e não cobra contribuições dos aposentados. Ademais, deve-se atentar para a estimativa de rentabilidade utilizada no simulador, que considera que uma taxa de 4% no cenário de médio/longo prazo.
Acreditar na superveniência da alíquota de 14% prevista na MP 805/17 e/ou prever futuros novos aumentos de alíquota	Migrar para o regime novo	Embora esteja havendo judicialização da aplicação da MP 805, que determinou a elevação da alíquota contributiva dos servidores, há possibilidade de que, seja por decisão do judiciário ou por ato do legislativo, essa alíquota se consolide, inferência essa que se baseia em situações históricas de elevações de alíquotas, bem como precedentes de Estados brasileiros. Nas próximas décadas, a depender do desempenho da economia do país, novos aumentos contributivos podem ser necessários.
Acreditar na aprovação da Reforma da Previdência (PEC 287/16)	Migrar para o regime novo	A PEC 287 dificulta o acesso ao regime da integralidade e reduz o benefício do regime da média. Ainda que a referida PEC não seja aprovada em 2018, necessariamente outras propostas virão à tona, possivelmente mais severas, com chances de serem aprovadas, a depender do cenário político e econômico da ocasião.
Acreditar que o instituto do direito adquirido não será relativizado em razão de questões econômicas	Permanecer no regime antigo	O eventual agravamento da situação das contas públicas da União poderá levar o governo a ter que modificar regras vigentes, como a referente ao Teto de Gastos ou a Regra de Ouro, para que se viabilize a preservação dos direitos adquiridos dos servidores públicos (ativos e aposentados), bem como outros institutos que daquele derivam, como o da irredutibilidade de vencimentos.
Ter um cenário otimista quanto à economia do país	Permanecer no regime antigo	O aquecimento da economia, com crescimento sustentável do PIB, elevação da arrecadação e manutenção de juros baixos cria condições para que as regras previdenciárias vigentes possam ser, ainda com dificuldades, mantidas. Os juros baixos também pesam contra a Funpresp-Exe, onde a rentabilidade dos investimentos é repassada ao servidor.

Situação	Indicativo	Observações
Ter um cenário pessimista quanto à economia do país	Migrar para o regime novo	Caso a economia arrefeça, a arrecadação se mantenha nos patamares atuais ou reduza em termos reais e os juros voltem a subir, o governo terá dificuldades para cumprir o Teto de Gastos e a Regra de Ouro nos próximos anos, o que exigirá medidas que, necessariamente, impactam os servidores públicos, ativos e aposentados.
Prever uma redução real no teto do RGPS/INSS	Migrar para o regime novo	Essa eventual redução acarretará a elevação de contribuições para os que mantiverem no regime atual (no cenário em que a MP 805 se consolide), sem qualquer contrapartida de elevação de benefício. Já em relação à Funpresp-Exe, implicará elevação da contrapartida da União para com as contribuições dos servidores.
Acreditar em um elevado custo de transição decorrente da implantação da Funpresp-Exe	Migrar para o regime novo	A implantação da Funpresp-Exe acarreta, no curto/médio prazo, uma elevação de despesas para a União, que será tão grande quanto for o número de migrações. Em se concretizando esse cenário, reforça-se perspectivas de necessidade de novas mudanças nas regras dos servidores que permanecerem no regime antigo.
Prever ingerências políticas que prejudiquem a Funpresp-Exe	Permanecer no regime antigo	A opção pelo BE só faz sentido se o servidor, concomitantemente, aderir à Funpresp-Exe, onde as aposentadorias dependerão substancialmente das rentabilidades obtidas nos investimentos da fundação. Caso se preveja severos prejuízos ao desempenho dos investimentos decorrentes de ingerências políticas (lembrando que a estrutura de governança da Funpresp-Exe é montada para que isso não ocorra), a contrapartida de 8,5% da União poderá não ser suficiente para justificar a adesão.
Ter a intenção ou considerar a possibilidade de deixar o serviço público antes da aposentadoria	Migrar para o regime novo	O servidor que, no regime antigo, está contribuindo sobre a totalidade da remuneração, e que deixar o serviço público, vinculando-se novamente ao RGPS/INSS, averbará esse tempo de contribuição no RGPS/INSS como se estas tivessem sido feitas pelo teto desse regime, tendo sido em vão as contribuições incidentes sobre a parcela do salário que supera esse limite. Assim, caso haja tal intenção, a migração é a melhor opção.
Considerar ter a concessão do benefício de pensão por morte enquanto ativo ou aposentadoria por invalidez	Migrar para o regime novo, com ressalvas	A menos que se esteja a considerar uma invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, quando o servidor manterá sua remuneração integralmente, o benefício decorrente de morte ou invalidez devido ao servidor (ou seus dependentes) que optou pela migração e aderiu à Funpresp-Exe tende a ser maior do que o que teria direito no regime atual. Infere-se, porém, que há reais chances de que as regras da Funpresp-Exe sejam alteradas no futuro, anulando esse efeito positivo da migração.
Acreditar que viverá mais do que a média dos servidores com mesmo ano de nascimento e mesmo sexo	Permanecer no regime antigo	Caso o servidor migrante sobreviva além da expectativa de vida calculada pela Funpresp-Exe, que se baseia na média dos servidores por ela abrangidos, seu benefício, a partir do momento em que ultrapassar a referida expectativa, será reduzido em 20%. Essa regra também se aplica aos dependentes. Tal redução não ocorre no regime antigo, pelo que se constitui em um fator indutor da permanência neste.

Situação	Indicativo	Observações
Ter tempo anterior ao serviço público contribuído para o RGPS/INSS ou para outro RPPS	Neutro	A existência de tempo anterior no RGPS/INSS ou em outro RPPS, que não o da União, gera efeitos contrapostos nas simulações. Por um lado, o tempo anterior não é computado para fins do Fator de Conversão, reduzindo o BE. Por outro, o tempo de RGPS/INSS é descartado no cálculo da média de remunerações base do BE, o que tende a elevar a média, diferentemente do que ocorre no regime antigo, no cálculo pelo regime da média, em que todas as contribuições, inclusive as feitas para o RGPS/INSS, são consideradas, desde que a partir de julho de 1994.
Estar recebendo abono de permanência	Neutro	Não há um indicativo claro nessa situação, pois deve-se analisar, caso a caso, se as duas primeiras partes do benefício decorrente da migração (benefício pago pelo RPPS limitado ao teto do RGPS/INSS somado ao BE) são iguais ou superiores ao benefício que o servidor estima receber caso permaneça no regime antigo. Se for, a migração é recomendada. Do contrário, não é.
Estar em situação crônica de endividamento	Migrar para o regime novo	Considerando que a opção pelo BE e a adesão à Funpresp-Exe são decisões independentes, em caso de endividamento crônico, em que o pagamento de juros esteja gerando grave prejuízo ao servidor, a adesão à Funpresp-Exe poderá ser feita em momento posterior à opção pelo BE, de modo que o servidor possa se organizar financeiramente com a redução de despesa que terá e, posteriormente, venha a aderir à Funpresp-Exe.

Dentre os aspectos acima elencados, certamente os de mais difícil avaliação são aqueles que envolvem circunstâncias econômicas e políticas futuras, que acarretam incertezas quanto às regras previdenciárias nas próximas décadas. Esse contexto de incertezas, se assim entendido pelo servidor, também é um indicativo de que se deve diversificar a sua cobertura previdenciária, o que se faz por intermédio da migração, em que o benefício passa a ser concedido em três partes distintas.

Frisa-se, porém, que a decisão sobre a migração é de natureza pessoal, uma vez que, como explorado neste documento, depende de inferências econômicas e político-jurídicas, bem como de condições pessoais do servidor. Além disso, deve-se ter em mente o caráter irrevogável da decisão, que deve ser tomada até o dia 29 de julho de 2018, a menos que, por nova lei, essa data seja alterada, seja para antecipar o prazo de fechamento da oportunidade de migração, seja para postergá-lo.

ANEXO I

Regimes Tributários aplicáveis a cada regime previdenciário

Apesar de não constituir objeto do estudo, pela importância do tema expõe-se, neste anexo, de forma resumida, os regimes tributários aplicáveis a cada regime previdenciário mencionado acima.

a) Vínculo ao RPPS

As contribuições realizadas pelo servidor para o RPPS, seja no regime antigo (incidentes sobre a totalidade da remuneração) seja no novo (incidente sobre a parcela do salário compreendida no teto do RGPS/INSS) são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda.

Já quando do recebimento do benefício de aposentadoria, a tributação é feita de acordo com a mesma tabela de imposto de renda que incide sobre os salários, variando as alíquotas de zero a 27,5%. Isso se aplica tanto ao benefício pago pelo RPPS quanto ao Benefício Especial.

Observa-se, adicionalmente, que os aposentados com mais de 65 anos de idade possuem o limite de isenção mais elevado, comparativamente aos demais contribuintes. Enquanto que, atualmente, os contribuintes com menos de 65 anos possuem o limite mensal de isenção de R\$ 1.903,99, para os que já completaram a referida idade o limite de isenção corresponde ao dobro, ou seja, R\$ 3.807,98, o que também influencia no pagamento menor de impostos por aqueles que ganham mais do que esse valor, tendo em vista que a tabela de IR é escalonada.

b) Vínculo à Funpresp-Exe

Quanto à vinculação à Funpresp-Exe, as contribuições realizadas pelo servidor também são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda, porém essa dedução limita-se a 12% da renda bruta anual do servidor.

Considerando que a base de cálculo das contribuições feitas à Funpresp-Exe corresponde à parcela da remuneração que exceder ao teto do RGPS, haverá alíquotas contributivas superiores a 12% que permitirão a dedução integral.

Por exemplo, se o servidor recebe um salário de R\$20.000,00, caso tenha aderido à Funpresp-Exe, contribuirá obrigatoriamente com 11% incidente sobre R\$ 5.645,80 e escolherá uma alíquota, observando-se o mínimo de 7,5%, a incidir sobre a parcela do salário que exceder tal teto, ou seja, a incidir sobre R\$ 14.354,20.

Caso opte por 8,5% (alíquota máxima até a qual a União acompanha o servidor, fazendo a contrapartida), isso equivalerá a uma contribuição de R\$ 1.220,11, que, por sua vez, corresponde a

6,10% da remuneração total do servidor. O limite máximo de 12% da remuneração bruta será alcançado caso o servidor contribua com a alíquota de 16,72% sobre a parcela do salário que exceder o teto, neste exemplo.

Deve-se observar que esse benefício fiscal pode ser obtido por meio de contribuições à Funpresp-Exe ou a outros planos de previdência complementar, administrados por entidades abertas ou fechadas, exceto planos VGBL. Ou seja, nesse exemplo, poderia o servidor contribuir com 8,5% para a Funpresp-Exe e, para alcançar o limite máximo de dedução da base de cálculo do Imposto de Renda, contribuir com R\$1.179,89 mensais para uma entidade fechada de previdência complementar (Jusprev, OABPrev, dentre outras) ou para um plano PGBL de uma entidade aberta (Brasilprev, Bradesco Vida e previdência, Itaú Vida e Previdência dentre outras). Isso lhe daria o mesmo benefício fiscal.

Naturalmente, tal benefício fiscal só se aplica a quem realizar a declaração de Imposto de Renda pelo modelo completo. Para aqueles que o modelo simplificado for mais benéfico, não é vantajoso contribuir além dos 8,5% para a Funpresp-Exe. Nesse caso, passa a ser interessante a opção por um plano VGBL, que não oferece o benefício da dedução do imposto de renda, porém, quando for pagar os benefícios de aposentadoria ou mesmo um resgate, tributará o IR apenas sobre a parcela que corresponder à rentabilidade obtida, diferentemente dos benefícios previdenciários decorrentes de entidades fechadas de previdência complementar ou de PGBL, que, em contrapartida à dedução da base de cálculo do IR, tributam a integralidade do benefício ou resgate.

c) Regime regressivo ou progressivo de IR

Quem optar por aderir à Funpresp-Exe ou a qualquer outro plano de previdência complementar de que trata a Lei 11.053/2004 terá que realizar a opção pelo regime de tributação de imposto de renda, que poderá ser o progressivo ou o regressivo. Tal opção se aplica, inclusive, aos VGBL.

O Regime Progressivo de IR é aquele já conhecido, utilizado na tributação dos salários ou dos benefícios pagos pelos RPPS, com alíquotas variáveis entre zero e 27,5%. Já o Regime Regressivo consiste em uma tabela cuja alíquota de IR inicia em 35% e reduz até 10%, de acordo com o prazo decorrido entre a contribuição feita e o benefício pago com aquela contribuição. A alíquota máxima é aplicada quando esse prazo é inferior a dois anos. A alíquota mínima é alcançada quando o prazo é superior a dez anos.

Considerando que a poupança previdenciária tem características de longo prazo, a indicação padrão recai sobre o Regime Regressivo, especialmente em situações em que o benefício a ser futuramente recebido a título de aposentadoria (somando a parcela paga pelo RPPS; eventualmente Benefício Especial; e Funpresp-Exe) supere o limite máximo da tabela progressiva de Imposto de Renda, que atualmente é de R\$ 4.664,68, situação essa que muito provavelmente ocorrerá com a grande maioria dos servidores públicos federais, sobretudo os vinculados a essa Associação.

Ressalte-se que se o servidor optar pelo Regime Regressivo (seja na Funpresp-Exe, seja em outra entidade de previdência complementar – aberta ou fechada) e precisar sacar os recursos emergencialmente (o que só será permitido na Funpresp-Exe caso venha a perder o vínculo com a União, mas nas entidades fechadas associativas ou entidades abertas de previdência isso poderá ser possível independentemente desse fato), poderá ter que pagar Imposto de Renda superior ao que pagaria se tivesse optado pelo Regime Progressivo, notadamente se esse saque dos recursos se der em prazo inferior a 6 anos.

ANEXO II
Simulações em cenários hipotéticos

As simulações apresentadas a seguir partem de dados enviados pela Anafe, utilizam-se do simulador disponibilizado pela Funpresp-Exe e consideram a seguinte situação:

- Data-base dos cálculos: 01/01/2018;
- Data de nascimento: 01/03/1981 (36 anos e 10 meses);
- Data de ingresso no serviço público, já como Advogado Público Federal: 01/10/2006;
- Remunerações base de incidência da contribuição previdenciária de:
 - R\$ 9.500,00 de out/2006 a dez/2006;
 - R\$ 10.497,56 de jan/2007 a dez/2007;
 - R\$ 11.238,98 de jan/2008 a ago/2008;
 - R\$ 14.049,53 de set/2008 a abr/2009;
 - R\$ 16.014,13 de mai/2009 a jun/2009;
 - R\$ 16.584,15 de jul/2009 a jun/2010;
 - R\$ 17.201,90 de jul/2010 a dez/2012;
 - R\$ 18.062,00 de jan/2013 a dez/2013;
 - R\$ 18.947,03 de jan/2014 a jun/2014;
 - R\$ 21.424,30 de jul/2014 a dez/2014;
 - R\$ 22.516,94 de jan/2015 a jul/2016;
 - R\$ 23.755,37, acrescidos de R\$ 2.500,00 a título de honorários de ago/2016 a dez/2016;
 - R\$ 24.943,14 de jan/2017 a dez/2017.

Obs.: (1) Até julho de 2012, o terço adicional de férias fazia parte da remuneração de incidência da contribuição previdenciária. Depois disso, não mais fez parte;

(2) Entre ago/2016 e dez/2016, houve incidência de contribuições previdenciárias sobre os honorários pagos. Depois disso, em razão da regulamentação da matéria, essa verba deixou de fazer parte da base de incidência da contribuição previdenciária.

- Tempo anterior de INSS ou em outros RPPS: não há;
- Projeção de crescimento salarial real (acima da inflação) para os anos futuro: zero (ou seja, projeta-se que os salários serão reajustados de acordo com a inflação a cada ano futuro);
- Projeção de rentabilidade média real (acima da inflação) dos investimentos da Funpresp-Exe nos anos futuros: 4% ao ano;
- Projeção de inflação: não utilizada, o que não traz prejuízo aos cálculos, pois, para fins comparativos, o efeito da inflação aplicado a ambos os valores que se está comparando é anulado. Além disso, a inserção de inflação futura nos cálculos distorce os números, deixando-os de difícil compreensão. Logo, todos os números apresentados estão a valores de 01/01/2018;
- Considerou-se que, na Funpresp-Exe, o servidor optou pelo regime regressivo de IR, pois, nestas circunstâncias, esse regime é benéfico ao servidor;
- As comparações serão feitas sempre considerando os benefícios líquidos de imposto de renda e de contribuições previdenciárias incidentes sobre as aposentadorias. No cálculo do Imposto de Renda, será considerado que o servidor não terá outras rendas ao se aposentar, assim como não estão sendo consideradas eventuais outras deduções que o servidor terá quando aposentado, além daquelas relacionadas às contribuições previdenciárias e a isenção parcial de IR aplicável a partir dos 65 anos de idade.

SIMULAÇÕES PARA SERVIDORES DO SEXO MASCULINO

CENÁRIO 1-a:

- Idade de aposentadoria: 60 anos e 7 meses (partindo do pressuposto de que, na data da aposentadoria, ou seja, daqui a aproximadamente 30 anos, nesta situação hipotética, ainda se permita a aposentadoria com essa idade), que corresponde ao momento em que completará 35 anos de contribuição;
- Percentual de contribuição para a Funpresp-Exe: 11% (ou seja, nesse cenário acredita-se que a Medida Provisória 805/2017, que aumenta para 14% a alíquota de contribuição sobre a parcela da remuneração que excede o teto do RGPS/INSS, não prosperará).

Resultados:

- Regime atual (sem migração): R\$ 17.414,17

- Novo regime (com migração): R\$ 15.799,98, subdividido em:
 - R\$ 9.604,86 correspondente ao teto do RGPS/INSS somado ao Benefício Especial; e
 - R\$ 6.195,12 correspondente ao benefício a ser pago pela Funpresp-Exe.

CENÁRIO 2-a:

- Idêntico ao Cenário 1, porém considerando-se que o Benefício Especial também sofrerá incidência de contribuição de inativo, no percentual de 11%, assim como ocorre atualmente em relação à parcela do benefício que excede o teto do RGPS/INSS, o que atualmente não está previsto em lei, mas é possível uma mudança legislativa para que isso venha a ocorrer.

Resultados:

- Regime atual (sem migração): R\$ 17.414,17

- Novo regime (com migração): R\$ 15.289,33, subdividido em:
 - R\$ 9.094,21 correspondente ao teto do RGPS/INSS somado ao Benefício Especial; e
 - R\$ 6.195,12 correspondente ao benefício a ser pago pela Funpresp-Exe.

CENÁRIO 3-a:

- Idêntico ao Cenário 2, porém considerando que a Medida Provisória 805 prosperará, fazendo com que as contribuições de servidores ativos e inativos se eleve para 14% sobre a parcela que excede o teto do RGPS/INSS, o que faz com que a simulação considere a contribuição de 14% para a Funpresp-Exe, para que se possa comparar os regimes atual e novo.

Resultados:

- Regime atual (sem migração): R\$ 16.994,46

- Novo regime (com migração): R\$ 16.418,69, subdividido em:
 - R\$ 8.954,94 correspondente ao teto do RGPS/INSS somado ao Benefício Especial; e
 - R\$ 7.463,75 correspondente ao benefício a ser pago pela Funpresp-Exe.

CENÁRIO 4-a:

- Idêntico ao Cenário 3, porém considerando que, com a eventual aprovação da reforma da previdência, o benefício da regra atual passe a ser calculado com base em 100% das remunerações do servidor a partir de julho de 1994 e a idade mínima para aposentadoria se eleve para 65 anos de idade e 40 anos de contribuição para que não haja redutor no benefício:

Resultados:

- Regime atual (sem migração): R\$ 17.422,83
- Novo regime (com migração): R\$ 20.779,21, subdividido em:
 - R\$ 9.478,54 correspondente ao teto do RGPS/INSS somado ao Benefício Especial; e
 - R\$ 11.300,67 correspondente ao benefício a ser pago pela Funpresp-Exe.

CENÁRIO 5-a:

- Idêntico ao Cenário 4, porém considerando que, com a eventual aprovação da reforma da previdência, as regras de cálculo do Benefício Especial passem a refletir a nova realidade, de modo a considerar, também para o BE, a média de 100% dos salários e alterando-se o denominador da fórmula de 455 (que se refere a 35 anos para a obtenção da aposentadoria integral) para 520 (40 anos de contribuição).

Resultados:

- Regime atual (sem migração): R\$ 17.422,83
- Novo regime (com migração): R\$ 20.092,92, subdividido em:
 - R\$ 8.792,26 correspondente ao teto do RGPS/INSS somado ao Benefício Especial; e
 - R\$ 11.300,67 correspondente ao benefício a ser pago pela Funpresp-Exe.

SIMULAÇÕES PARA SERVIDORAS DO SEXO FEMININO

CENÁRIO 1-b:

- Idade de aposentadoria: 55 anos e 7 meses (partindo do pressuposto de que, na data da aposentadoria, ou seja, daqui a aproximadamente 30 anos, nesta situação hipotética, ainda se permita a aposentadoria com essa idade), que corresponde ao momento em que completará 30 anos de contribuição;

- Percentual de contribuição para a Funpresp-Exe: 11% (ou seja, nesse cenário acredita-se que a Medida Provisória 805/2017, que aumenta para 14% a alíquota de contribuição sobre a parcela da remuneração que excede o teto do RGPS/INSS, não prosperará).

Resultados:

- Regime atual (sem migração): R\$ 17.414,17
- Novo regime (com migração): R\$ 14.861,94, subdividido em:
 - R\$ 10.378,58 correspondente ao teto do RGPS/INSS somado ao Benefício Especial; e
 - R\$ 4.483,36 correspondente ao benefício a ser pago pela Funpresp-Exe.

CENÁRIO 2-b:

- Idêntico ao Cenário 1, porém considerando-se que o Benefício Especial também sofrerá incidência de contribuição de inativo, no percentual de 11%, assim como ocorre atualmente em relação à parcela do benefício que excede o teto do RGPS/INSS, o que atualmente não está previsto em lei, mas é possível uma mudança legislativa para que isso venha a ocorrer.

Resultados:

- Regime atual (sem migração): R\$ 17.414,17
- Novo regime (com migração): R\$ 14.226,18, subdividido em:
 - R\$ 9.782,82 correspondente ao teto do RGPS/INSS somado ao Benefício Especial; e
 - R\$ 4.483,36 correspondente ao benefício a ser pago pela Funpresp-Exe.

CENÁRIO 3-b:

- Idêntico ao Cenário 2, porém considerando que a Medida Provisória 805 prosperará, fazendo com que as contribuições de servidores ativos e inativos se eleve para 14% sobre a parcela que excede o teto do RGPS/INSS, o que faz com que a simulação considere a contribuição de 14% para a Funpresp-Exe, para que se possa comparar os regimes atual e novo.

Resultados:

- Regime atual (sem migração): R\$ 16.994,46
- Novo regime (com migração): R\$ 14.910,30, subdividido em:
 - R\$ 9.620,34 correspondente ao teto do RGPS/INSS somado ao Benefício Especial; e

41

- R\$ 5.289,96 correspondente ao benefício a ser pago pela Funpresp-Exe.

CENÁRIO 4-b:

- Idêntico ao Cenário 3, porém considerando que, com a eventual aprovação da reforma da previdência, o benefício da regra atual passe a ser calculado com base em 100% das remunerações do servidor a partir de julho de 1994 e a idade mínima para aposentadoria se eleve para 62 anos de idade e 40 anos de contribuição para que não haja redutor no benefício.

Resultados:

- Regime atual (sem migração): R\$ 17.422,83
- Novo regime (com migração): R\$ 22.384,50, subdividido em:
 - R\$ 10.143,94 correspondente ao teto do RGPS/INSS somado ao Benefício Especial; e
 - R\$ 12.240,56 correspondente ao benefício a ser pago pela Funpresp-Exe.

CENÁRIO 5-b:

- Idêntico ao Cenário 4, porém considerando que, com a eventual aprovação da reforma da previdência, as regras de cálculo do Benefício Especial passem a refletir a nova realidade, de modo a considerar, também para o BE, a média de 100% dos salários e alterando-se o denominador da fórmula de 390 (que se refere a 30 anos para a obtenção da aposentadoria integral) para 520 (40 anos de contribuição).

Resultados:

- Regime atual (sem migração): R\$ 17.422,83
- Novo regime (com migração): R\$ 21.032,82, subdividido em:
 - R\$ 8.792,26 correspondente ao teto do RGPS/INSS somado ao Benefício Especial; e
 - R\$ 12.240,56 correspondente ao benefício a ser pago pela Funpresp-Exe.